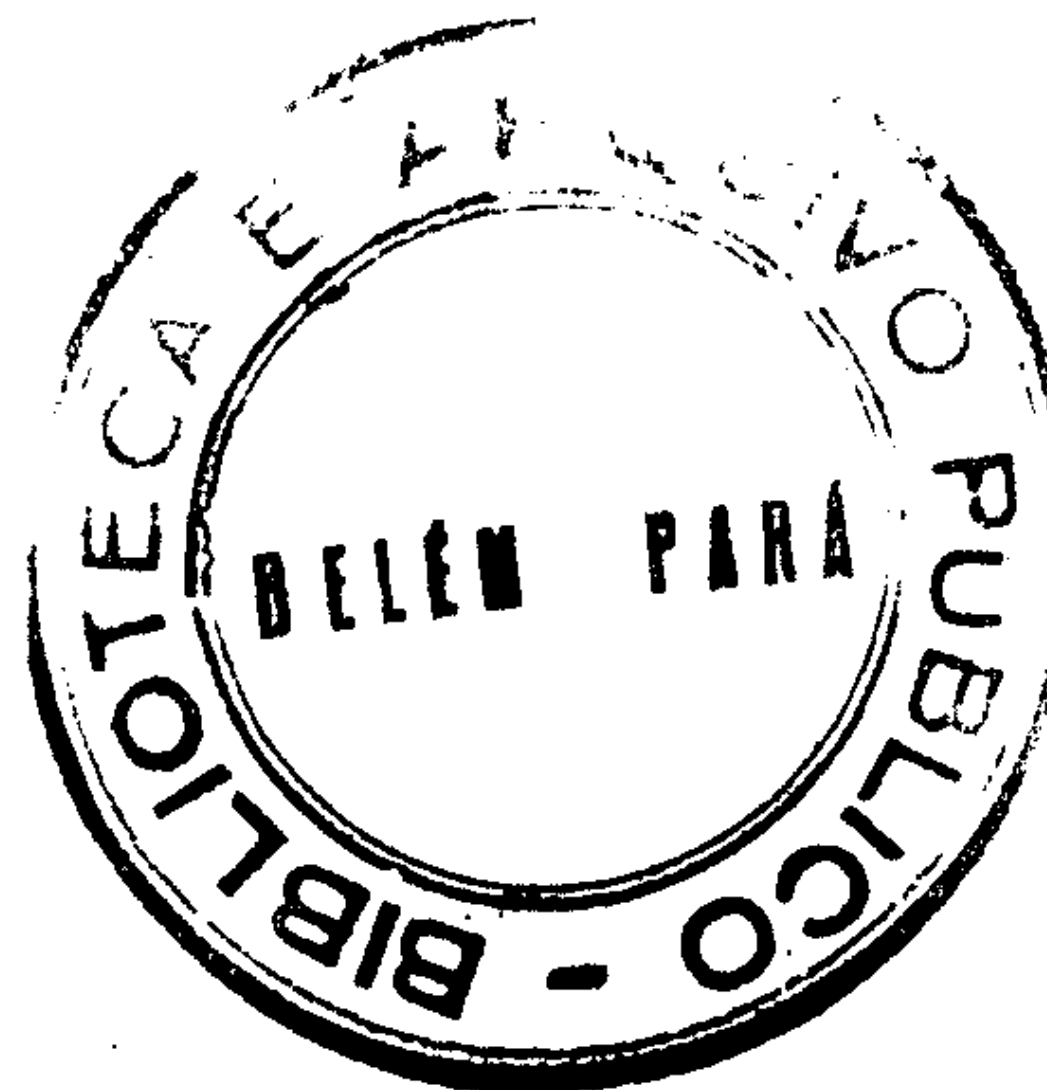




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81º — DA REPÚBLICA — Nº 22.155

BELEM — QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS
Do Governo do Estado
— XX —

RESOLUÇÃO
PORTARIAS
Do Inst. de Previdência e
Assistência dos Servido-
res do Estado do Pará
— XX —

TOMADA de Preços —
Edital N. 10—71/ST —
Aviso
Do Ministério do
Exército
— XX —

ATAS da reunião da Di-
retoria e da Assembléia
Geral Extraordinária
De Produtos Vitória, S/A
— XX —

EDITAIS
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PAGINA: 9

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)

Relação de Classificação dos Candidatos aprovados em concurso no
cargo de Inspetor de Alunos

SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO
DECRETO DE 22 DE
OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leny Garcês de Abreu, ocupante do cargo em substituição de Contabilista nível 13, do Quadro Permanente, lotado no Departamento do Serviço Público, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Joaquim Lemos Gomes
Sousa

Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. Reg. n. 1753)

DECRETO DE 22 DE
OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nôemia Andrade Coelho, ocupante do cargo de Revisor, nível II, do Quadro Permanente, lotado na Imprensa Oficial, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de setembro a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Joaquim Lemos Gomes
Sousa

Secretário de Estado de Interior e Justiça
(G. Reg. n. 1753)

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

DECRETO DE 17 DE
SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acôr-

Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

do com os artigos 159, item III, 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 e Decreto número 2.865, de 8.1.1958 e artigo 123 da mesma lei número 749, alterado pelo artigo 10. da lei número 1.257, de 10.2.1956, Jorge Sousa, no cargo de Guarda Fiscal do Interior nível 3, do Quadro Permanente lotado no Departamento de Exatórias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.205,84 (dois mil, duzentos e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	1.416,00
10% de adicional	141,60
Média das percentagens (19 meses)	648,24
Cr\$ 2.205,84	

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Gen. R. I. Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8076 de 22.10.1971.

(G. Reg. n. 1829)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE
SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 20. da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 e ainda 161, item II da mesma lei número 749, Manoel Jacob de Ataíde, extranumerário diarista com estabilidade, (Guarda Sanitário-Referência III), da Secretaria de Estado de Saúde

Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.557,60 (hum mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	1.416,00
10% de adicional	141,60

Cr\$ 1.557,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8078 de 22.10.1971.

(G. Reg. n. 1829)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 20 DE
OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Waldeny Alves Lima, diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. do Limão — Ourém), 90 dias de licença repouso a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE
OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172 da Constituição Estadual, estabelecida ao servidor Adalberto Bezerra da Silva, nas funções que exerce de Professor de Turmas Suplementares na Fundação Educacional do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1753)

DECRETO DE 20 DE
OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Celina Corrêa Lobato, diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. rio Cotijuba — Igarapé Miri), 90 dias de licença repouso a contar de 9 de julho a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1753)

DECRETO DE 20 DE
OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Haura do Livramento Barbosa Lins, diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. P. Sta. Cruz — Monte Alegre) 90 dias de licença repouso a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1753)

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Oliveira Carvalho, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Mendonça Furtado — Almerim), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eliana Maria Fonseca Soutinho, diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. R. C. Harmonia número 1), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Dôres Souza Ferreira, ocupante do cargo de Professor Regente nível EP — 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (C. E. Paes de Carvalho) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 9.5.1950 a 9.5.1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1753)

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zeneide Margarida Oliveira dos Santos, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Inglês de Sousa — Mosqueiro), 90 dias de licença repouso a contar de 21 de setembro a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

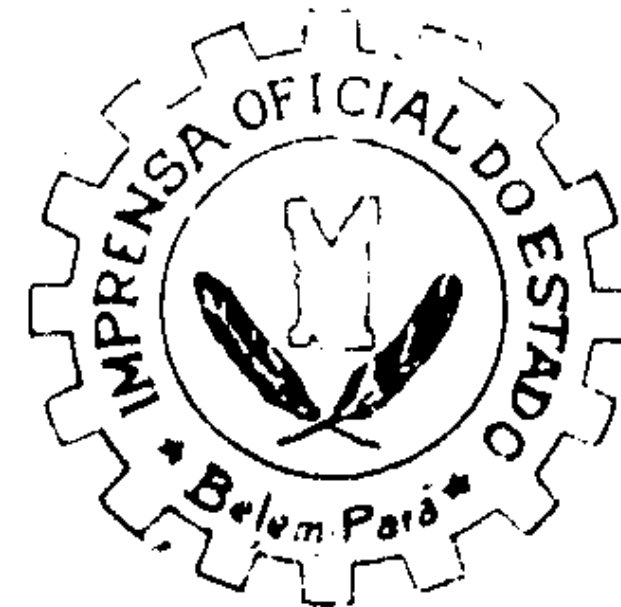
Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL:		Venda de Diários	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Número atra-	Cr\$
		sado ao ano,	
		aumenta	0,10
		Publicações	
		Página comum,	
		cada centíme-	2,50
		tro	
		Página de Con-	
		tabilidade —	
		preço fixo	300,00
Assinaturas			
Semestral		60,00	
Anual		120,00	

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Regimento Interno

Separata à venda no Arquivo da IMPRENSA

OFICIAL

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zilda Azevedo de Menezes, diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. R. Prof. Acy B. Pereira — Barcarena), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marize Gomes Quadros, diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. P. de Cametá), 90 dias de licença repouso a contar de 29 de agosto a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1753)

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Oneide da Silva Matos, diarista da Secretaria de Estado de Educação Primária (E. I. de Caranã — Bragança) 90 dias de licença repouso a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro

de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1753)

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Fabiola Wanderley Lima, diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. Remanção — Tucuruí), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1753)

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Socorro de Araujo Barros, diarista da Secretaria de Estado de Educação Primária (E. I. São Francisco do Pará), 90 dias de licença repouso a contar de 12 de agosto a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1753)

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Rodrigues Monteiro, diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. R. Florentina Damasceno — Ourém), 90 dias de licença repouso a contar de 8 de setembro a 6 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Mota da Costa, diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. R. Florentina Damasceno — Ourém), 90 dias de licença repouso a contar de 19 de agosto a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora Furtado Rodrigues, diarista com estabilidade da

Secretaria de Estado de Educação SEDUC, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de agosto a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Clemente Lobato Ferreira, diarista com estabilidade do Colégio Estadual Paes de Carvalho, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de agosto a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cecília de Miranda Corrêa, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Caldas Brito), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de setembro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de
Governo
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

**DECRETO DE 20 DE
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ceucy Nogueira Gonçalves, diarista da Secretaria de Estado de Educação (C. E. Lauro Sodré), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de setembro a 14 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

**DECRETO DE 20 DE
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Laurena Holanda e Silva, diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. de Itauassu — Marapanim), 30 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 1 a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

**DECRETO DE 20 DE
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Roberto Clyde Skoete, diarista com estabilidade do Colégio Estadual Paes de Carvalho, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 21 de junho a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 1753)

**DECRETO DE 20 DE
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Wanda Souza da Silva, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. José Bonifácio — Peixe Boi), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de agosto a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

**DECRETO DE 20 DE
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zolima Gomes Ramos, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. José Veríssimo — Chifre) 30 dias de licença para tratamento de

saúde a contar de 17 de agosto a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 1753)

**DECRETO DE 20 DE
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Isaias Francisco de Souza, diarista com estabilidade do Colégio Estadual Lauro Sodré, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de setembro a 19 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 1753)

**DECRETO DE 20 DE
OUTUBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elisabete Ataíde Andrade, diarista da Secretaria de Estado de Educação SEDUC, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de setembro a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de
Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação
(G. Reg. n. 1753)

**DECRETO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 20. da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais o artigo 161, item II, da mesma lei número 749, Lídia Souza Amaral, no cargo de Servente, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (hum mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros) assim discriminado:

Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.356,00.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1971.

Eng. **ANDRÉ JOSE DE LEÃO GUILHON**

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de
Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8063 de 19.10.1971.

(G. Reg. n. 1789)

**DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 20. da lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma lei número 749, Miraci Oliveira Neves, no cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Escola R. Princesa Izabel — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.587,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral 1.380,00
15% de adicional .. 207,00

Cr\$ 1.587,00

Palácio do Governo, do Estado do Pará, 21 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 3088 de 19.10.1971
(G. Reg. n. 1789)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 20. da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais o artigo 161, item II da mesma lei número 749, Maria Raimunda Nascimento Correia, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Mateus do Carmo — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros) assim discriminado: Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.356,00.

Palácio do Governo, do Estado do Pará, 21 de setembro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8076 de 22.10.1971.

(G. Reg. n. 1829)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Lucia do Rêgo Corrêa, do cargo de Professor Primário nível EP—3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo, do Estado do Pará, 22 de outubro

1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1785)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Anna dos Santos Pinheiro, do cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo, do Estado do Pará, 22 de outubro 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1789)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Janete Cardoso do Nascimento, do cargo em comissão de Diretor Símbolo CC—8, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo, do Estado do Pará, 22 de outubro 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1789)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazira Ayan, do cargo de Professor Primário nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

ria.

Palácio do Governo, do Estado do Pará, 22 de outubro 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1789)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide Martins Dias, do cargo de Professor Primário, nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo, do Estado do Pará, 22 de outubro 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1789)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Iraci Gomes Galins, do cargo de Professor Primário, nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo, do Estado do Pará, 22 de outubro 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1789)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado: resolve reformar, "ex-officio", de acordo com a letra A do artigo 333 e letra B do artigo 349, da lei número 207, de 30 de dezembro de

1949, o 2o. sargento Raimundo Gonçalves do Nascimento pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.396,96 (três mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e seis centavos), assim discriminados:

Sóldo integral	2.426,40
Grat. de Tempo de Serviço (15%)	363,96
Grat. de Categoria I (5%)	121,32
Auxílio Invalidez (20%)	485,28

Cr\$ 3.396,96

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.077 de 22.10.1971.

(G. Reg. n. 1829)

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado: resolve reformar, "ex-officio" de acordo com a letra A do artigo 333 e letra B do artigo 349 da lei número 207, de 30 de dezembro de 1949, o soldado Américo Pereira Damasceno, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.746,00 (hum mil setecentos e quarenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Sóldo	1.396,80
Grat. de Categoria I (5%)	69,84
Auxílio Invalidez (20%)	279,36

Cr\$ 1.746,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registração no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8069 de 19.10.1971.
(G. Reg. n. 1789)

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado: resolve reformar, "ex-officio", de acordo com a letra A do artigo 333 e letra B do artigo 349, da lei número 207, de 30 de dezembro de 1949, o soldado Justo Pinheiro Santana, pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.815,84 (hum mil oitocentos e quinze cruzeiros e oitenta e quatro centavos), assim discriminados:

Sóldo	1.396,80
Grat. de Tempo de Serviço (5%)	69,84
Grat. de Categoria I (5%)	69,84
Auxílio Invalidez (20%)	4 279,36

Cr\$ 1.815,84

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8069 de 19.10.1971.

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1971

O Governador do Estado: resolve reformar, "ex-officio", de acordo com a letra A do artigo 333 e letra B do artigo 349, da lei número 207, de 30 de dezembro de 1949, o soldado Francisco José Alves dos Santos, pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.746,00 (hum mil setecentos e quarenta e seis cruzeiros) assim discriminados:

Sóldo	1.396,80
-------------	----------

Grat. de Categoria I (5%)	69,84
Auxílio Invalidez (20%)	279,36

Cr\$ 1.746,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8068 de 19.10.1971.

(G. Reg. n. 1789)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assinou as portarias de admissão para a verba 3.1.1.1. com o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir de 10 de março até 31 de dezembro de 1971, os seguintes servidores:

Odimar da Silva Paes, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, na Escola Isolada de Ararim, no Município de Limoeiro do Ajuru.

Raimunda Miranda Portugal, para exercer como diarista a função de Professor não Titulado, na Escola Isolada Graziela Gabriel, no Município de Igarapé Miri.

Ana Marta Lopes Pinheiro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Ararim, no Município de Igarapé Miri.

Araci Corrêa de Araújo, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada do Rio Moruti, no Município de Igarapé Miri.

Maria de Fátima Matos de Melo, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada da Cidade Nova (Coqueiro), no Município de Ananindeua.

Neuza Barbosa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar José Anchieta, no Município de Ananindeua.

Maria Madalena Paixão dos Santos, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada da Cidade Nova (Coqueiro), no Município de Ananindeua.

Letícia Corrêa de Souza, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Aymorés, no Município de Primavera.

Ana Maria dos Santos Rodrigues, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Ubirajara, no Município de Primavera.

Maria Moreira do Nascimento, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Japariano, no Município de Primavera.

Guilmarina da Costa Menezes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Reunida de São João de Pirabas, no Município de Primavera.

Maria José da Silva Reis, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar M. Alice Geolas de Moura Carvalho, no Município de Primavera.

Marcélia dos Santos Brito, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Japariano, no Município de Primavera.

Maria Inatama da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Inocência Soares, no Município de Primavera.

Carmem Graciete do Rosário Castelo, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada do Timbiras, no Município de Primavera.

Maria Graça Glória Nascimento, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Mont...

Alcete, no Município de Primavera.

Maria de Fátima da Silva Peixoto, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada do Rio Caramujá, no Município de Ponta de Pedras.

Eunice da Silva Mendes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Paulino de Brito, no Município de Portel.

Inair da Silva Mendes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Paulino de Brito, no Município de Portel.

Helena Ruth Andrade da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar José Bonifácio, no Município de Peixe Boi.

Deuzarina Reis da Rosa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada da Fazenda Boa Vista, no Município de Peixe Boi.

Maria das Graças dos Passos Goes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Estadual Professora Laura S. Ribeiro, no Município de Abaetetuba.

Maria Rosa Cardoso da Vilhena, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Dr. Vicente Maués, no Município de Abaetetuba.

Maria Cleonice Carvalho Campos, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Uruenga de Beja, no Município de Abaetetuba.

Maria das Graças Nunes Carneiro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Estadual Cônego Luis Varela, no Município de Abaetetuba.

Odete Pantoja, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada do Rio Maiuatá, no Município de Igarapé Miri.

Maria Piedade de Castro Souza, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Rio Anapá, no Município de Igarapé Miri.

Maria Domingas Torres Pinheiro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola de Cotijuba, no...

Município de Igarapé Miri.

Benedito João Rodrigues de Souza, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada do Rio Vilhena, no Município de Igarapé Miri.

Maria José Quaresma Santos, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Antonio Lopes da Costa no Município de Igarapé Miri.

Raimunda Edna Xavier Quaresma, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Reunida Antonio Lopes da Costa, no Município de Igarapé Miri.

Maria das Graças Silva Pantoja, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Reunida Antonio Lopes da Costa, no Município de Igarapé Miri.

Maria Raimunda Mendes Pantoja, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Rio Igarapé Miri, no Município de Igarapé Miri.

Maria de Oliveira Leão, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Rio Santo Antonio, no Município de Igarapé Miri.

Raimunda Gonçalves de Melo, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada Merim Médio, no Município de Igarapé Miri.

Maria das Graças Pantoja, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Neru Miri, no Município de Igarapé Miri.

Maria de Nazaré Corrêa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Anacauria Miri, no Município de Igarapé Miri.

Odete Corrêa Gomes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Areal, no Município de Igarapé Miri.

Zeneide Oliveira da Silva, para exercer como diarista

a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Vitória, no Município de Imoeiro do Ajurú.

Zila Soares Barbosa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar de Juruti, no Município de Juruti.

Aldezi Cunha Pará, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar de Juruti, no Município de Juruti.

Isis Batista de Lima, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar de Juruti, no Município de Juruti.

Elza Ribeiro Albuquerque, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Abdias Arruda, no Município de Juruti.

João Pereira Lemos, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Alberti, na Barreiro, no Município de Itupiranga.

Raimunda Nonata Moura, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida São Pedro, (Colônia), no Município de Itupiranga.

Maria Lindalva dos Anjos, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida São Pedro (Colônia) no Município de Itaituba.

Donatila Bentes da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida de Apeu, no Município de Ostanhal.

Maria do Carmo Monteiro Tavares, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Aureliano Monteiro, no Município de Ponta de Pedras.

Estelita Barbosa Marques, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Magalhães Barata, no Município de São Sebastião da Boa Vista.

Maria Cristina Fenteira Gomes, para exercer como diarista a função de professor Não Titulado no Grupo Escolar Magalhães Barata, no município de São Sebastião da Boa Vista.

Maria de Nazaré Sousa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Primária Papa João XXIII, no Município de Tomé Agu.

Elcia Claudomira de Lima, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Estadual Cônego Luis Varela, no Município de Abaetetuba.

Honória Ribeiro dos Santos, para exercer como diarista a função de professor Não Titulado, na Escola Estadual Professora Laura S. Ribeiro, no Município de Abaetetuba.

Orlando de Souza Fernandes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Lago Mangabeira, no Município de Mocajuba.

Nereu Pacheco Martins, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola reunida Cláudio Figueiredo, no Município de Muaná.

Terezinha de Brito Machado, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Primária Machado Paes, no Município de Breves.

Guilomar Monteiro dos Santos, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Nicolau Monteiro, no Município de Bagre.

Maria de Nazaré Pinho Saraiva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Conceição Ubá.

Jorge Gouveia Gonçalves, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Alto Cabresto, no Município de Moju.

Eremita Ayres, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola São Miguel,

no Município de Moju.

Izonete Pantoja Cordeiro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Piriá, no Município de Moju.

Maria Odete Silva Bacelar, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada de Baturité, no Município de Afuá.

Maria de Nazaré Flexa da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Santa Julia de Jurupary no Município de Afuá.

Maria Ribeiro da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Redenção, no Município de Conceição do Araguaia.

Maria Alice Mendes de Sousa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada do Km. 50, no Município de Curuçá.

Benedita Ferreira de Siqueira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Umarizal, no Município de Curuçá.

Fernando Galvão Cordovil, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Bom Bôa, no Município de Curuçá.

Maria da Conceição Marques de Sena, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Primária Majesa, no Município de Breves.

Maria das Graças Nunes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Pinheiro Junior, no Município de Aveiro.

Maria da Conceição Branches Paes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida Professora Maria Nunes, no Município de Aveiro.

João Colmbra Dias, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Pro-

essor Jaime Aben-Athar, no Município de Gurupá.

Daniel Ferreira Martins, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada da Vila de Carrazêdo, no Município de Gurupá.

Iracema Teixeira Bastos, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada da Vila do Itatupá, no Município de Gurupá.

Gessy de Jesus Rocha, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Reunida D. Pedro II, no Município de Colares.

Francisca Fátima da Silva Cirino, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Professora Alice Carneiro, no Município do Itatuba.

Maria Nely Pereira Dias, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada do Pau da Isca, no Município de Moju.

Raimunda da Silva Costa, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada Trindade (Jambuaçu), no Município de Moju.

Carmen Rosa Leitão Coelho, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada Jurara, no Município de Afuá.

Maria do Carmo Alfaia Penafort, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada Jurara, no Município de Afuá.

Maria das Graças Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Ipanema, no Município de Afuá.

Maria Eunice Vilhena Trajano, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada Luzitana, no Município de Afuá.

Idalina Vieira Rodrigues, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar

Bertoldo Nunes, no Município de Melgaço.

Helena da Costa Barros, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Escolar Coronel Novaes, no Município de Limoeiro do Ajuru.

José Carlos Vulcão Mendes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na Escola Isolada do Rio Silva, no Município de Limoeiro do Ajuru.

Irmã Pereira Marques, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Apacê, no Município de Aveiro.

Sebastiana Marília Cardoso Bentes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Lameira Bittencourt, no Município de Aveiro.

Rosa Maria da Silva, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Instituto Maria Matias, no Município de Altamira.

Maria das Graças Rodrigues dos Santos, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Instituto Maria de Matias no Município de Altamira.

Maria do Carmo Gamboa Tapajós, para exercer como diarista a função de Professora no Instituto Maria de Matias, no Município de Altamira.

Joana Célia de Azevedo Santos para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na Escola Reunida.

Dr. Alcântara, no Município de Ananideus.

Maria do Socorro de Castro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Monteiro Lobato, no Município de Alenquer.

Aidenora Barbosa Paes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar Leopoldina Guerreiro, no Município de Afuá.

Maria Neiza da Silva Negro, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado no Grupo Es-

colar Leopoldina Guerreiro no Município de Afuá.

José Maria Estevão de Souza, para exercer como diarista a função de Professor Não

Titulado, no Grupo Escolar Leopoldina Guerreiro, no Município de Afuá.

(G. — Reg. n. 1794).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)

Relação por ordem de classificação dos candidatos aprovados no concurso para o provimento do cargo de Inspetor de Alunos, Código EC-204-9A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

N.º de Ordem	N o m e	N.º Inscrição
01	Francisco Mair Ney dos Santos	086
02	José Julião Teles da Costa	473
03	Ivan de Carvalho Silva	063
04	Félix Ramalho	137
05	Lisbela Marques Braga	244
06	João Maria Ferreira Fário	512
07	Adaurty Tibúrcio Moreira de Souza	429
08	Raimundo Leão Filho	219
09	Carlos Eduardo Saldanha de Oliveira	303
10	Raimundo Nonato de Oliveira Araújo	183
11	Henrique de Almeida Cordeiro	017
12	Raimundo Hildebrando Rodrigues	532
13	Gildath Pereira de Souza	001
14	Orlando da Silva Soares	513
15	Raimundo Nonato Pereira Nunes	148
16	Benedito Antônio Campos dos Santos	124
17	Maria Angélica Cunha Martins	184
18	Eduardo Amorim Miranda	007
19	Enock Pereira dos Santos	506
20	Natalina Cerqueira da Silva	318
21	Zacharias Damasceno Couto	477
22	Tereza Cristina Silva Souza	252
23	Celeste Ferreira Lourenço	539
24	Maria de Nazaré dos Santos Castro	378
25	Cecília Silva de Amorim	283
26	Maria da Conceição Souza Cunha	014
27	Doraci Soares das Dores	194
28	Jair Santana Moraes	122
29	Josué da Silva Ribeiro	592
30	Mariene Ferreira de Queiroz	422
31	Jacirema Pinto Monteiro	336
32	Manoel Anastácio dos Santos Vieira	586
33	Maria Carmem Moreira da Silva	112
34	Raimundo Ferreira Ramos	449
35	Elizabeth Silva	538
36	José de Arimathea Leite	188
37	Mário Emílio de Oliveira Marques	037
38	Rosa Maria Alves Dias	399
39	Ubiracy Teixeira	166
40	Laide dos Santos Porto	291
41	Maria Antônia Gonçalves da Veiga	575
42	Maria de Jesus Machado Mouzinho	443

a) Professor Roberto Sebastião de Alcântara
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3932 — Dia 10.11.71)

ESCRITURA PÚBLICA de alteração do contrato social de J. Fonseca & Companhia e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de Ferragens Fonseca S/A., como se segue:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública que, aos oito (8) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em o meu cartório, à Rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, doutor José Fernandes Fonseca, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Avenida Nazaré, número 969; Maria de Lourdes Vieira de Almeida, brasileira, casada, residente nesta cidade, à travessa Benjamin Constant, número 1158; Cledith Cepêda Fonseca, brasileira, casada, residente nesta cidade à Avenida Nazaré, número 969; José Antonio de Almeida, português, casado, residente nesta cidade, à travessa Benjamin Constant, número 1158; José Fernandes Fonseca Junior, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade, à Avenida Nazaré, número 969; Maria Paula Fonseca Brasil, brasileira, casada, residente nesta cidade à Avenida Nazaré, número 969; Sérgio Cepêda Fonseca, brasileiro, solteiro, maior, residente à Avenida Nazaré, número 969; Vera Lúcia Cepêda Fonseca, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade, à Avenida Nazaré, número 969; Roberto Cepêda Fonseca, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade à Avenida Nazaré, número 969; Raul Cepêda Fonseca, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Avenida Nazaré, número 969; Ana Maria de Almeida Martins, brasileira, casada, residente nesta cidade, à Avenida Governador José Malcher, número 430; José Antonio de Almeida Júnior, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade,

ANÚNCIOS

à travessa Benjamin Constant, número 1158, Fernando Vieira de Almeida, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade, à travessa Benjamin Constant, número 1158; Carlos Vieira de Almeida, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade à travessa Benjamin Constant, número 1158; Angela Maria Vieira de Almeida, brasileira, solteira, residente nesta cidade, à travessa Benjamin Constant, número 1158; Paulino de Jesus Cepêda, português, casado, residente nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, número 251, 5o. andar; Hugo de Menezes Montenegro, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Rua Rodrigues dos Santos, número 62; José Maria da Silva Gomes, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Avenida Gentil Bittencourt, número 1482; Ercília Pereira de Lima, brasileira, desquitada, residente nesta cidade, à travessa D. Romualdo de Seixas, número 417, Vila Reis; Manuel Lourenço Loureiro, português, viúvo, residente nesta cidade, à rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 168; Manoel Luiz Cordeiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à Avenida 16 de Novembro, número 149; e Moacir da Costa Lopes, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à Praça Floriano Peixoto, número 2893; — os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados, acima nomeados: QUE, os quatro primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, José Fernandes Fonseca, Maria de Lourdes Vieira de Almeida, Cledith Cepêda Fonseca e José Antonio de Almeida, são atualmente os únicos componentes da sociedade comercial de responsabilidade solidária e ilimitada J. Fonseca & Companhia, estabelecida nesta capital, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fa-

zenda, sob o número 04.8973.44/001, com o capital de Oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), distribuído entre os sócios acima indicados, pela seguinte forma: — Duzentos e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 201.250,00) do sócio José Antonio de Almeida; Duzentos e um mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 201.250,00) do sócio José Fernandes Fonseca; Cento e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 198.750,00) da sócia Maria de Lourdes Vieira de Almeida; e Cento e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 198.750,00) da sócia Cledith Cepêda Fonseca, capital êsse devidamente integralizado, nos termos da escritura de alteração do contrato social, lavrada às folhas 175, do livro 331, datada de 19 de maio de 1971, destas notas, devidamente registrada na Junta Comercial dêste Estado, sob o número de ordem 1800/71, em 2 de junho de 1971; QUE, os outorgantes e reciprocamente outorgados deliberaram admitir à Sociedade os demais outorgantes e reciprocamente outorgados José Fernandes Fonseca Júnior, Maria Paula Fonseca Brasil, Sérgio Cepêda Fonseca, Vera Lúcia Cepêda Fonseca, Roberto Cepêda Fonseca, Raul Cepêda Fonseca, Ana Maria de Almeida Martins, José Antonio de Almeida Júnior, Fernando Vieira de Almeida, Carlos Vieira de Almeida, Angela Maria Vieira de Almeida, Paulino de Jesus Cepêda, Hugo de Menezes Montenegro, José Maria da Silva Gomes, Ercília Pereira de Lima, Manoel Lourenço Loureiro, Manoel Luiz Cordeiro e Moacir da Costa Lopes, passando por conseguinte o capital social de Oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00) para Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), assim distribuído: — 1) ao sócio José Fernandes Fonseca, cem mil (100.000) quotas no valor de Cem mil cruzeiros

(Cr\$ 100.000,00); 2) à sócia Cledith Cepêda Fonseca, noventa e seis mil (96.000) quotas no valor de Noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 96.000,00); 3) ao sócio José Fernandes Fonseca Júnior, cinquenta mil (50.000) quotas no valor de Cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 4) à sócia Maria Paula Fonseca Brasil, cinquenta mil (50.000) quotas no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 5) ao sócio Sérgio Cepêda Fonseca, cinquenta mil (50.000) quotas no valor de Cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 6) à sócia Vera Lúcia Cepêda Fonseca, cinquenta mil (50.000) quotas no valor de Cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 7) Roberto Cepêda Fonseca, cinquenta mil (50.000) quotas no valor de Cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 8) ao sócio Raul Cepêda Fonseca, cinquenta mil (50.000) quotas no valor de Cincoenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); 9) ao sócio José Antonio de Almeida, cem mil (100.000) quotas, no valor de Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00); 10) à sócia Maria de Lourdes Vieira de Almeida, noventa e seis (96.000) quotas no valor de Noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 96.000,00); 11) à sócia Ana Maria de Almeida Martins, sessenta mil (60.000) quotas no valor de Sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00); 12) ao sócio José Antônio de Almeida Júnior, sessenta mil (60.000) quotas no valor de Sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00); 13) ao sócio Fernando Vieira de Almeida, sessenta mil (60.000) quotas no valor de Sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00); 14) ao sócio Carlos Vieira de Almeida, sessenta mil (60.000) quotas no valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00); 15) à sócia Angela Maria Vieira de Almeida, sessenta mil (60.000) quotas no valor de Sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00); 16) ao sócio Paulino de Jesus Cepêda, duas mil (2.000) quotas no valor de Dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); 17) ao sócio Hugo de Menezes Montene

gro, hum mil (1.000) quotas no valor de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); 13) ao sócio José Maria da Silva Gomes, hum mil (1.000) quotas no valor de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); 19) à sócia Ercília Pereira de Lima, hum mil (1.000) quotas no valor de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); 20) ao sócio Manoel Lourenço Loureiro, hum mil (1.000) quotas no valor de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); 21) ao sócio Manoel Luiz Cordeiro, Hum mil (1.000) quotas no valor de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); e 22) ao sócio Moacir da Costa Lopes, hum mil (1.000) quotas, no valor de Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00); QUE, o aumento do capital no valor de Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), foi realizado com a transferência do saldo da conta do Fundo de Reserva para Garantia do Ativo para a Conta de Capital, sendo que a integralização do capital dos sócios ora admitidos foi realizada com a cessão feita pelos quatro primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, acima nomeados; — QUE, tendo-se processado a admissão acima mencionada e havendo necessidade de dar maior desenvolvimento aos negócios sociais, os outorgantes e reciprocamente outorgados acima individualizados resolvem transformar a sociedade J. Fonseca & Companhia, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, sob a denominação de Ferragens Fonseca S/A., o que fazem de comum acordo, com fundamento nos artigos 149 e 151, do Decreto Federal número 2627, de 26 de setembro de 1940, transformação que se opera, independentemente de dissolução ou liquidação e sem interrupção em seu ritmo social, pelo que os outorgantes e reciprocamente outorgados, passam a concretizar nos seguintes Estatutos as bases do vínculo social entre eles estabelecido: — ESTATUTOS —

CAPÍTULO PRIMEIRO — Denominação — Sede — Objeto — Fins e Duração — Artigo 1o. — Sob a denomina-

ção de Ferragens Fonseca Sociedade Anônima, fica transformada a sociedade em nome coletivo J. Fonseca & Companhia, que se regulará pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor que lhe for aplicável. Parágrafo Único — A sociedade, onde e quando convier, por deliberação da Diretoria, poderá instalar filiais, sucursais, escritórios ou agências, em qualquer parte do território nacional; Artigo 2o. — A Sociedade tem sua sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à avenida Castilhos França, número quarenta e dois (42); Artigo 3o. — A sociedade terá por objeto o comércio de ferragens, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, além de outras atividades lícitas que forem aprovadas pela Diretoria, após ouvido o Conselho Fiscal; Artigo 4o. — A sociedade durará por tempo indeterminado; — **CAPÍTULO SEGUNDO — Capital e Ações —** Artigo 5o. — O capital social todo é realizado e de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), dividido em hum milhão (1.000.000) de ações, ordinárias, nominativas ou ao portador, de valor de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma; — Parágrafo Único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações; — Artigo 6o. — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral; — **CAPÍTULO TERCEIRO — Assembléia Geral —** Artigo 7o. — A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á obrigatoriamente nos quatro (4) primeiros meses do ano civil que seguirem ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, de acordo com as prescrições legais; — Artigo 8o. — A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, far-se-á por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL e em outro jornal, com antecedência, no mínimo de oito (8) dias, e neles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião; — Artigo 9o. —

No dia e hora marcados para a reunião da Assembléia Geral, os acionistas presentes indicarão qual deles deverá presidir os trabalhos. Instalada a Assembléia Geral, o Presidente indicará um (1) acionista para servir de secretário, procedendo à leitura dos anúncios da convocação. Havendo número legal, o presidente submeterá à discussão e deliberação os assuntos em pauta; — Artigo 10. — Do ocorrido na reunião será lavrada ata, pelo secretário da Mesa, que será submetida à aprovação na própria reunião antes de encerrada esta. Artigo 11. — Quando a Assembléia Geral julgar necessários esclarecimentos para deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação, poderá adiar a deliberação e determinar as diligências que entender. Artigo 12. — A aprovação sem reserva, do Balanço e das Contas, exonerará de responsabilidade os membros da Diretoria, salvo erro, dolo ou simulação. — **CAPÍTULO QUARTO — DA DIRETORIA —** Artigo 13. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, que dividirão entre si os encargos para o bom desempenho das transações comerciais, eleita pela Assembléia Geral Ordinária pelo prazo de 3 anos; — Artigo 14. — A eleição da Diretoria se realizará na primeira Assembléia Geral Ordinária, que se reunir após o decurso do mandato; — Artigo 15. — Os Diretores eleitos assumirão seus cargos após prestar caução de mil (1.000) ações. Qualquer acionista poderá prestar caução em favor do diretor não acionista; Artigo 16. — No caso de vaga da Diretoria o substituto será escolhido pela Diretoria até a primeira reunião da Assembléia Geral Ordinária, procedendo-se de idêntica forma em caso de impedimento temporário de qualquer diretor. Artigo 17. — A sociedade será representada em juízo ou fora dela, por qualquer dos diretores eleitos. Artigo 18. — Todo e qualquer documento que envolva responsabilidade da sociedade, terá validade

quando firmado por qualquer diretor de per si; Artigo 19. — Os Diretores perceberão os vencimentos mensais que lhes forem fixados pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, tendo ainda direito a uma gratificação de vinte por cento (20%) pró-rata, sobre o montante do lucro líquido em cada exercício, desde que seja assegurado, um dividendo mínimo de seis por cento (6%) aos acionistas; — Artigo 20. — É expressamente vedado à Diretoria assumir obrigações em favor de terceiros ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade. — Artigo 21. — Compete à Diretoria administrar os interesses da sociedade, fixar e estabelecer preços de vendas de mercadorias de seu negócio, admitir, punir ou dispensar empregados, assinar Balanços sociais e praticar sem limitação a gestão dos negócios sociais; Parágrafo Primeiro — A Diretoria deliberará por maioria de votos. — Parágrafo Segundo — Das sessões da Diretoria será lavrada no livro competente Ata circunstanciada, com assinatura dos presentes; — **CAPÍTULO QUINTO — CONSELHO FISCAL —** Artigo 22. — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração. — Artigo 23. — O Conselho Fiscal tem poderes e atribuições que lhe são fixadas em lei e nestes Estatutos; — Artigo 24. — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos seus suplentes, na ordem da votação, e, em caso de empate pelos mais idosos. — **CAPÍTULO SEXTO — EXERCÍCIO SOCIAL —** Artigo 25. — O ano social coincide com o ano civil. — Artigo 26. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á o Balanço Geral para verificação dos lucros ou prejuízos, com observância das prescrições legais; — Artigo 27. — Dos lucros líquidos verificados, far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento

(5%) para Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital. Essa dedução deixará de ser feita quando o Fundo atinja a cinquenta por cento (50%) do capital. A seguir far-se-á a dedução de cinco por cento (5%) para a constituição de um Fundo para Prejuízos Eventuais, até o valor de cinquenta por cento (50%) do valor do capital social. O restante deduzida a comissão da Diretoria, será posto a disposição da Assembléia Geral, que fixará o dividendo, proposto pela Diretoria após ouvido o Conselho Fiscal; **CAPÍTULO SETIMO — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** — Artigo 28 — Para o primeiro período social, a sociedade será dirigida pela seguinte Diretoria: Dr. José Fernandes Fonseca, José Antonio de Almeida, Cledith Cepêda Fonseca e Maria de Lourdes Vieira de Almeida, cujo mandato terminará na data da Assembléia Geral Ordinária que se reunir no ano de mil novecentos e setenta e dois ... (1972). Os Diretores perceberão, nesse período os vencimentos mensais de Dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) cada um; — Artigo 29 — Para o primeiro período social ficam escolhidos como membros efetivos do Conselho Fiscal: Artur Valente Teixeira, Themistocles Ramos Bogéa e Manoel Sinesio Costa de Souza; e Suplentes: Adoval Rodrigues Ramos, Alfredo Matos Pereira Pinto e Paulo Seidel, cujo o mandato terminará na data da Assembléia Geral Ordinária que se realizará em mil novecentos e setenta e dois (1972). Os membros do Conselho Fiscal, perceberão mensalmente Cinco cruzeiros ... (Cr\$ 5,00). — Artigo 30 — Os efeitos da sociedade ora constituída retroagem a primeiro (1o.) de janeiro do corrente ano (1971), salvo quanto a remuneração da Diretoria que vigorará somente a partir desta data. Artigo 31 — Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade a custo da sociedade. Não lhes será igualmente lícito hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, sem expressa autorização dos Estatutos ou da As-

sembléia Geral, salvo se esses atos ou operações constituírem objeto da sociedade; — Artigo 32 — É também vedado aos Diretores, tomar empréstimos à sociedade, sem prévia autorização da Assembléia Geral. Em fé e testemunho de verdade assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Passo a transcrever o documento seguinte: — Ministério da Fazenda — Secretaria da Receita Federal. — Delegacia da Receita Federal — Certidão número 01466/71 — Pessoa Jurídica — Certidão negativa do Imposto de Renda — Firma ou razão social da requerente — J. Fonseca & Companhia. — Domicílio da requerente — Av. Castilhos França, n. 42 — Bairro Comercial. — Belém. Tel 4969. — Tipo da firma ou sociedade. — Em nome coletivo. — Data do início do negócio — Janeiro de 1922. — Razão do negócio — Ferragens. Espécie da atividade — Comercial. N. e data do Registro na J.C. — 720. — Janeiro de 1922. — N. de insc. — n. CGC. 04.897.344/001. Arquivamento de alteração contratual na Junta Comercial para aumento de capital com mudança da denominação social. — Ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade da firma ou sociedade acima caracterizada, certifico que, em nome da requerente, não existe débito em aberto do Imposto de Renda e seus adicionais até a presente data, nesta Repartição. Em carimbo DRF. S.A. Seção de débitos e processos Fiscais. Belém (PA.). 27.9.71. Edny Carneiro de Campos — Chefe Mat. INPS: 156.187. — Conforme o original ao qual me reporto. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes Alírio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Maria José do Amaral Costa, escre-

vente juramentada, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. Belém, 8 de outubro de 1971. (aa) José Fernandes Fonseca, Maria de Lourdes Vieira de Almeida, Cledith Cepêda Fonseca, José Antonio de Almeida, José Fernandes Fonseca Júnior, Maria Paula Fonseca Brasil, Sérgio Cepêda Fonseca, Vera Lúcia Cepêda Fonseca, Roberto Cepêda Fonseca, Raul Cepêda Fonseca, Ana Maria de Almeida Martins, José Antonio de Almeida Júnior, Fernando Vieira de Almeida, Carlos Vieira de Almeida, Angela Maria Vieira de Almeida, Paulino de Jesus Cepêda, Hugo de Menezes Montenegro, José Maria da Silva Gomes, Ercília Pereira de Lima, Manuel Lourenço Loureiro, Manoel Luiz Cordeiro, Moacyr da Costa Lopes. Testemunhas: Alírio Franco Daguer, Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — Nada mais se continha em a referida escritura aqui bem e fielmente transcrita do próprio livro original, ao qual me reporto na mesma data ao princípio declarada: — 8 de outubro de 1971. Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião Vitalício, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho, J.V.M.C. da verdade.

Belém, 8 de outubro de 1971.

a) Jacyntho Vasconcellos
Moreira de Castro
Tabelião Vitalício

JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos: Cr\$ 250,00. —
Belém, de 1971.

a) Ilegível
O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Est. Transformação Social em 5 vias foi apresentada no dia 10. de novembro de 1971. e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 5 folhas de ns. 10074-78, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2922/71. E, para constar, eu

Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10. de novembro de 1971.

a) João Maria da Gama
Azevedo

Insp. Com. Respondendo p
Exp. da Secretaria Geral

a) Benedicto Gilberto de
Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 3935. —
Dia 10.11.1971)

**VALE DO CAPIM AGRO
INDUSTRIAL S.A. —**

"LEITE PARA"

C. G. C. — 05511340/001

*Ata da reunião da diretoria
realizada em 11 de outubro
de 1971.*

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum, na sede social, na Fazenda Vale do Capim, no município de Irituia — Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da "Vale do Capim Agro-Industrial S.A." com a presença de Diretores em número legal. Feitas pelos senhores Diretores as considerações necessárias, a Diretoria deliberou, unanimemente, autorizar a emissão de 3.541.143 (três milhões, quinhentos e quarenta e hum mil, cento e quarenta e três) ações nominativas, preferenciais série B do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 3.541.143 00 (três milhões quinhentos e quarenta e hum mil, cento e quarenta e três cruzeiros), dentro do capital autorizado de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e hum milhões de cruzeiros), do qual já se encontram realizados Cr\$ 5.176.091,00 (cinco milhões, cento e setenta e seis mil e noventa e hum cruzeiros). A emissão ora autorizada já tem parecer favorável do Conselho Fiscal, lavrado no livro próprio. A seguir os membros da Diretoria esclareceram que o valor da emissão ora autorizada corresponde à inversões financeiras em recursos fiscais necessários ao cumprimento do projeto

aprovado pela resolução n. 414/69, da SUDAM. Na subscrição de capital ora autorizada, deverão ser observadas as disposições legais sobre mercado de capitais bem como os estatutos sociais em especial §§ 60. e 70. do artigo 40. no sentido da referida subscrição ser realizada sem o direito de preferência dos senhores acionistas, de acordo, também, com a renúncia expressa destes na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de outubro de 1969 e publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará", em 21 de outubro de 1969, e devendo a integralização das ações do capital a serem emitidas, ser feita com recursos oriundos de benefícios fiscais, na forma do Decreto-lei número 756 de 11.08.1969. Subscritas as ações os Diretores estarão autorizados a adotar as providências necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas, podendo representar a sociedade perante a Junta Comercial do Estado do Pará e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Nada mais havendo a tratar, colocada a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que vai assinada por todos os presentes. (aa) José Carlos Vilela de Andrade, Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho e Raul Carvalho Vilela. A presente ata é cópia autêntica da que consta no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da "Vale do Capim Agro-Industrial S.A."

Fazenda Vale do Capim, 11 de outubro de 1971.

(a) Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho

Diretor

(a) Lúlio Sandano
Contador — CRC — PA. 3487 — T — CPF — 002.920.02

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal J. N. C. da verdade.

Belém, 21 de outubro de 1971.

(a) Joaquim Neves das Chagas
Esc. aut.

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 250,00
Belém, 1971.

(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 26 de outubro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo (1) uma folha de número 9943 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2878/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de outubro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Respondendo p. Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3941 — Dia — 10.11.1971)

FAZENDAS CURUA UNA S. A.
C O M U N I C A Ç Ã O

Comunicamos aos Senhores acionistas, que se encontram a sua inteira disposição para qualquer exame ou verificação, em nossa sede provisória à rua 24 de outubro, n. 953, nesta cidade, os seguintes documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970:

- Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais;
- Cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas e a documentação comprobatória;
- Parecer do Conselho Fiscal;

Santarém, 15 de setembro de 1971.

(a) HILARIO MENDES COIMBRA

Diretor-Presidente

(a) José Miguel Lisboa de Mendonça

Diretor

(Ext. Reg. n. 3939 — Dias — 9, 10 e 11.11.71)

MERCANTIL SANTO ANTONIO S.A.
COM. IND. E AGRICULTURA

C. G. C. — M. F. 04.927.315

A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, à rua Gaspar Viana, número 353, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.9.940, referente ao exercício de 01.09.70 a 31.08.71.

Belém, 27 de outubro de 1971.

(a) João David Veras

Presidente

(Ext. Reg. n. 3913 — Dias — 30/10, 5 e 10.11.1971)

MERCANTIL SANTO ANTONIO S.A. COM. IND. AGRICULTURA

C. G. C. — M. F. 04.927.315

Assembléia Geral Ordinária

Com o presente, ficam convidados todos os acionistas desta companhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar às dez horas do dia 22 de novembro de 1971, em sua sede social, à rua Gaspar Viana, n. 353, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciação do relatório da diretoria, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas;

- Parecer do Conselho Fiscal;

- O que ocorrer.

Belém, 27.10.1971.

(a) João David Veras

Presidente

(Ext. Reg. n. 3914 — Dias — 30/10, 5, e 10.11.1971)

AGROPECUARIA ARCO-IRIS S. A.

CGC/ME 24.986.252/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agropecuária Arco-iris S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede à Avenida ... 107 — sala

201, nesta Capital, no dia 23 de novembro de 1971, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 10.414.629,90;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 19 de outubro de 1971.

André Moron Filho

Diretor Superintendente

3o TABELIAO — Maria José Cardeal de Godoy — Av. São Luiz, 192 — loja — Tel. 257-361. Reconheço a firma supra de André Moron Filho.

S. Paulo, 20 de outubro de 1971. Em test. J. C. C. Q. da verdade

José Carlos C. Quero

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 3972 — Dias — 9, 10 e 11.11.71)

MADEIRAS GERAIS S. A. MAGESA

CGC N. 04.945.713

Assembléia Geral Extraordinária
C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Madeiras Gerais S. A. — Magesa, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 20 de novembro de 1971, às 9 horas, na sua sede social à rua Gaspar Viana n. 106, nesta cidade, a fim de ser discutido e decidido sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital autorizado de Cr\$ 479.620,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte cruzeiros) para Cr\$ 1.704.403,00 (um milhão, setecentos e quatro mil, quatrocentos e três cruzeiros), mediante incorporações de bens e de créditos em conta correntes.

- Alteração dos Estatutos.
- O que ocorrer.

Belém, 5 de novembro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3979 — Dias — 9, 10 e 11.11.71)

FAZENDA NOVA VIENA S. A.

C.G.C. — 01.947.065

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em dez de Setembro de 1971.

Aos dez dias do mês de setembro de 1971, às 16,00 horas, na Rua Conselheiro João Alfredo 264 — conj. 303 — 3o. andar, nesta cidade de Belém, Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Fazenda Nova Viena S.A., re-presentando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verificou no Livro de Presença de Acionistas, atendo à convocação. Foi aclamado presidente da Assembleia o acionista Sr. Euclydes Aranha Netto, que convidou o acionista Sr. Sérgio de Lima e Silva para secretário, ficando assim constituída a mesa. Depois de declarar abertos os trabalhos o presidente determinou ao secretário que lesse os documentos seguintes: "Proposta da Diretoria: — Srs. Acionistas: — A Diretoria vem propor um aumento do capital subscrito da companhia de Cr\$ 2.400.663,00 (dois milhões, quatrocentos mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros) para Cr\$ 2.500.663,00 (dois milhões, quatrocentos mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros) mediante subscrição em dinheiro de 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, que visa ao cumprimento do cronograma de mobilização de recursos aprovado pela Resolução n. 342, de 11/07/69, da SUDAM, deve ser totalmente integralizado no ato da subscrição. Os Srs. acio-

nistas poderão exercer o direito de preferência, na forma da lei. Belém, 1 de setembro de 1971 (aa) Euclydes Aranha Netto — Ferruccio Arri — Sérgio de Lima e Silva". — "Parecer do Conselho Fiscal: — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Nova Viena S/A, tomando conhecimento da Proposta da Diretoria de 1 do corrente mês, relativa ao aumento do capital subscrito da companhia de Cr\$ 2.400.663,00 (dois milhões, quatrocentos mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros) para 2.500.663,00 (dois milhões, e quinhentos mil seiscentos e sessenta e três cruzeiros) mediante subscrição em dinheiro, são de parecer que dita proposta corresponde aos interesses sociais, pelo que a aprovam integralmente. Belém, 2 de setembro de 1971. (aa) Luiz Simões Lopes — Fausto Madeira Baslo — Luiz Hermann Filho — Hugo Di Biase — Maurício Augusto Azevedo de Almeida". A seguir o Sr. Presidente pôs os referidos documentos em discussão, e, como ninguém houvesse querido usar a palavra, submeteu-os a voto, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Pediu então a palavra o acionista Brigadeiro Nero Moura para propor que, dado o comparecimento da totalidade dos acionistas, se possibilitasse se manifestassem eles, desde logo, sobre o exercício do direito de preferência.

Posta essa proposta em discussão e depois submetida a voto, foi ela também unanimemente aprovada, havendo, logo após, a Cia. Santa Irene manifestado clara e categoricamente a sua vontade de não exercer o direito em tela. O Sr. Presidente suspendeu então os trabalhos pelo tempo necessário à subscrição das novas ações e ao recolhimento da quantia subscrita aos cofres

da sociedade. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente declarou le-rem sido integralmente subscritas e realizados os Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) do aumento. Declarou finalmente o Sr. Presidente que, estando aprovado, verificado e integralizado o capital subscrito da companhia, passa este a ser do Cr\$ 2.500.663,00 (dois milhões, quinhentos mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros) representado por 922.000 (novecentas e vinte e duas mil) ações ordinárias e 1.578.663 (hum milhão, quinhentas e setenta e oito mil, seiscentas e sessenta e três) ações preferenciais, umas e outras no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que foi feito. Reaberto os trabalhos foi esta ata lida, achada conforme, e assinada por todos os acionistas, dela se extraindo cópias autênticas para os fins legais. (aa) Euclydes Aranha Netto — Sérgio de Lima e Silva — Nero Moura — Nero Moura p. p. de Euclydes Oswaldo Aranha — Nero Moura p. p. de Ferruccio Arri — Nero Moura p. p. de Riccardo Alvino — Nero Moura p. p. de Georg Mautner Markhof — por Companhia Santa Irene, Euclydes Aranha Netto e Sérgio de Lima e Silva, Diretores.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

a) EUCLYDES ARANHA NETTO — Dir. Presidente

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: — Cr\$ 80,00
Belém, 1971. — SAMUEL — O Funcionário.

FAZENDA NOVA VIENA S.A.

C.G.C. — 004.947.065

Boletim de Subscrição de 100.000 (Cem Mil) Ações Ordinárias, Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. Emissão aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de setembro de 1971.

Nº de Ordem	Nome	Nacionali- dade	Estado Civil	Profissao	Residencia e Domicilio	Caracteristicas do Documento de Identidade	Nº de Ações Subscri- tas	Valor Cr\$
01	Euclydes Aranha Netto C.P.F. 003.490.627	Brasileira	Casado	Advogado	Ladeira do Ascurra, 15 — GB.	Cart. Ident. I.F.P. nº 432.896 . . .	24.999	24.999,00
02	Nero Moura, p.p. de Euclydes Oswaldo Ara- nha	Brasileira	Solteiro	Agrônomo	Ladeira do Ascurra, 15 — GB.	Cart. Ident. I.F.P. nº 2.056.672	1	1,00

03 Nero Moura, p.p. de Ferruccio Arrí C.P.F. 027.571.337	Brasileira	Casado	Agrimensor	Av. Atlântica, 3.958 -- apto. 503 -- GB.	Cart. Ident. I.F.P. nº 1.761.453	8.000	8.000,00
04 Nero Moura, p.p. de Georg Maubner Mark- hof	Austriaca	Casado	Industrial	Hauptstrasse, 101, Viena XI, Austria	Passaporte Austriaco nº Sg. 1.188/63	20.000	20.000,00
05 Nero Moura C.P.F. 025.753.377	Brasileira	Desquitado	Brig. do Ar R.R.	Av. Atlântica, 4.002 -- 8º andar -- GB	Cart. Ident. M. da Aeronáutica nº 289	5.000	5.000,00
06 Nero Moura, p.p. de Riccardo Alvino	Italiana	Solteiro	Banqueiro	Milano -- Italia	Passaporte Italiano nº 5.871.875/p	22.000	22.000,00
07 Sérgio de Lima e Silva C.P.F. 000.294.597	Brasileira	Desquitado	Agricultor	Av. Bartolomeu Mitre, 1.079 -- apto. 502 -- GB.	Cart. Ident. I.F.P. nº 360.527 ..	20.000	20.000,00
						100.000	100.000,00

TOTAIS

Belém, 10 de setembro de 1971.

EUCLYDES ARANHA NETTO -- Diretor-Presidente

80. OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as firmas retro de Nero Moura, Euclydes

Aranha Netto e Sérgio de Lima e Silva.

Rio, 30 de setembro de 1971.

Em testemunho L.S.W. da verdade.

LINDENBERG DE SOUZA WALTZ -- Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos -- Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).

Belém, de de 1971.

SAMUEL -- O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ordem de arquivamento o n. 2914/71. E para constar, eu,

Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a pre-

sente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém,

27 de outubro de 1971.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO -- Insp. Com. Res-

pendendo p/ Exp. da Secretaria Geral

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA --

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3928 -- Dia: 10.11.71).

FAZENDAS CURUAUNA S/A

Inscrição CGCMF 05.710.702/001
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vv. Ss. para o devido julgamento o Balanço Geral, a Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970. Desta maneira, colocamo-nos à inteira disposição de Vv. Ss. para quaisquer informações ou esclarecimentos que sejam necessários.

Santarém, 10 de agosto de 1971.

Hilário Mendes Coimbra
Pedro da Luz Machado FreireJosé Miguel Lisboa de Mendonça
José Antônio Ferreira

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31.12.1970

— ATIVO —			— PASSIVO —		
IMOBILIZADO			NAO EXIGIVEL		
Terrenos	162.507,76		Capital	309.000,00	
Terrenos, c Corr. Monetária	41.395,47		Fundo de Depreciação	2.049,60	
Construções	10.201,92		Correção Monetária do Ativo Imobili-		
Construções, c Corr. Monetária	582,00		zado	12,86	302.962,46
Benfeitorias	10.390,65		EXIGIVEL A CURTO PRAZO		
Benfeitorias, c Corr. Monetária	3.929,75		Promissórias a Pagar	40.000,00	
Ferramentas e Utensílios	1.793,54		Banco da Amazônia, S/A c emp. Rurais	111.410,90	151.410,90
Ferramentas e Utensílios, c Corr. Mo-			EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
netária	878,83		Banco do Brasil, S/A, c emp. Rurais		26.511,68
Veículos	10.248,90		COMPENSAÇÃO		
Veículos, c Corr. Monet.	4.826,81		Caução da Diretoria	400,00	
Consórcio Fod Santarém n. 1	1.732,80		Penhor Rural	91.520,00	
Biblioteca	224,00	248.710,73	Valores em Garantia	167.000,00	258.920,00
DISPONIVEL			TOTAL		
Caixa e Bancos		13.734,23	Cr\$ 738.905,04		
REALIZAVEL A CURTO PRAZO					
Semoventes	180.330,00				
Contas Correntes	25.000,00				
Depósito p Aumento de Cap.	8.840,00	214.170,00			
PENDENTE					
Despesas de Organização	495,54				
Lucros e Perdas	2.874,54	3.370,08			
COMPENSAÇÃO					
Ações em Caução	400,00				
Bens Penhorados	91.520,00				
Garantias Diversas	167.000,00	258.920,00			
TOTAL					
Cr\$ 738.905,04					

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" REFERENTE AO PERÍODO DE 1.º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1970

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Saldo transferido do Exercício Anterior	12.284,44	Exercício Pastoral	50.266,28
Despesas Administrativas	11.699,10	Saldo transferido para o Exercício Seguinte	2.874,54
Despesas Financeiras	27.149,70		
Despesas Tributárias	1.832,26		
Despesas de Organização	165,18		
Cr\$ 53.140,74		Cr\$ 53.140,74	

Hilário Mendes Coimbra — Presidente
 Pedro da Luz Machado Freire — Diretor
 José Miguel Lisboa de Mendonça — Diretor
 José Antônio Ferreira — Diretor

Raymundo Arinos Pereira
 Técnico em Contabilidade — CRC/Pa. n. 1.159
 CPF n. 004851792

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de livros de contabilidade da mencionada empresa, declaram que se exercicio de 1970, motivo pelo qual opinam pela sua aprovação.

MILTON DE SOUSA MARQUES
 ANTONIO SANTANA DE VASCONCELOS

Fazendas Curuáuna S. A., tendo examinado os documentos e encontram em perfeita ordem todas as operações referentes ao Santarém, 10 de agosto de 1971.

SANTINO SANTOS DA SILVA TEIXEIRA

(Ext. — Reg. n. 3948 — Dia 10.11.71)

PRODUTOS VITÓRIA, S.A.

Ata da reunião da Diretoria, realizada no dia 15 (quinze) de outubro de 1971.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 10,00 horas, na sede social de PRODUTOS VITÓRIA, S.A., sita à Avenida Almirante Barroso, n. 3775, nesta cidade, reuniu-se com a presença de todos os seus membros, a Diretoria da aludida empresa, a fim de deliberar sobre o aumento do seu capital subscrito e integralizado, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelos estatutos sociais. O aumento seria de Cr\$ 1.737.500,00 (hum milhão, setecentos e trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), elevando, desse modo, o capital subscrito e integralizado de Cr\$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 6.057.500,00 (seis milhões, cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), mediante a incorporação de reservas e fundos disponíveis. O referido aumento já foi submetido à apreciação do Conselho Fiscal da empresa, que se manifestou favoravelmente, conforme parecer que se achava em poder da Diretoria, redigido nos seguintes termos: — "Senhores Diretores de Produtos Vitória, S.A., — Chamados a opinar sobre a emissão de 1.737.500 (hum milhão, setecentos e trinta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias dessa Companhia, para serem integralizadas com o aproveitamento da Reserva Livre, no valor de Cr\$ 840.916,78 (oitocentos e quarenta mil novecentos e dezessete cruzeiros e setenta e oito centavos) e Cr\$ 896.583,22 (oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e vinte e dois centavos) do Fundo para Correção Monetária, vimos declarar-lhes que estamos de pleno acordo com a emissão sugerida, uma vez que tal proposição está em harmonia com a Lei e com os estatutos sociais. — Belém, 14 de outubro de 1971. — aa) Clóvis Cunha da Gama Malcher, Jovelino Cardoso Coimbra e Aloysio Guilherme Araújo de Menezes. — Diante do pronunciamento do Conselho Fiscal, resolveu a Diretoria que fizesse imediata emissão de 1.737.500 (hum milhão, setecentos e trinta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias para serem integralizadas com os recursos já mencionados no Parecer do Conselho Fiscal, e distribuídas como bonificação aos acionistas, na proporção das ações ordinárias que possuem. Determinou, em seguida a Diretoria, que aprovada como estava a emissão das aludidas ações, fosse elaborado um mapa demonstrativo da distribuição das novas ações, o que foi feito imediatamente. Emitidas e integralizadas 1.737.500 (hum milhão setecentos e trinta e sete mil e quinhentas) de ações ordinárias, as ante, mencionadas, declarou o sr. presidente que, doravante o capital social de PRODUTOS VITÓRIA, S.A., acha-se assim expresso: CAPITAL AUTORIZADO: — Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), dividido em 8.000.000 (seis milhões) de ações or-

dinárias e 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "A"; CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: — Cr\$ 6.057.500,00 (seis milhões e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), sendo Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) correspondentes a 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, e Cr\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) correspondentes a 57.500 (cinquenta e sete mil e quinhentas) ações preferenciais da classe "A". Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos. — Belém, 15 de outubro de 1971. — aa) LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA, FERNANDO CALVES MOREIRA, ALTAIR CORREA VIEIRA, JOAQUIM DIAS, JOAO DE QUEIROZ ELIAS NASSAR.

Confere com o original lavrado às fls. do livro de atas das reuniões da Diretoria.

Belém, 15 de outubro de 1971.

LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA
 Diretor-Presidente

JUNTA COMERCIAL

Documentos: Cr\$ 250,00 — (duzentos e cinquenta cruzeiros)

Belém, ... de 1971.

SAMUEL — O funcionário

(Ext. Reg. n. 3.934 — Dia 10-11-1971)

PRODUTOS VITÓRIA, S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de outubro de 1971.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 9,00 horas, na sede social de Produtos Vitória S/A, sita à Avenida Almirante Barroso, n. 3775, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida empresa, os quais haviam sido convidados para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária. Pelas assinaturas colocadas no livro de Presença, verificou-se o comparecimento da totalidade dos acionistas, havendo sido instalada a Assembleia e iniciados os tra-

balhos sob a direção do presidente da Companhia, acionista Ladislau de Almeida Moreira, o qual convidou o acionista Altair Corrêa Vieira, para servir como secretário. Usando da palavra, determinou o sr. presidente que o Sr. secretário procedesse a leitura em voz alta, da Proposta da Diretoria, documento esse redigido nos seguintes termos: — Produtos Vitória, S/A. — Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 28 de outubro de 1971. — "Senhores Acionistas: Após estudos que procedemos, concluímos que o mercado de capitais, em

grande desenvolvimento em nosso país, pode nos fornecer a complementação dos recursos de que necessitamos, para ampliação e diversificação de nossa linha de produção e suprimento de capital de giro. A ótima rentabilidade oferecida pelo empreendimento, constitui motivação suficiente para o sucesso de nossas ações no mercado de capitais. Isto posto, vimos propor a V. Sas. 10.) — Que o nosso capital autorizado seja elevado de .. Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em .. 10.000.000 (dez milhões de ações ordinárias e 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais da classe "A", todas do valor nominal de .. Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. 20.) — Que, para a devida formalização das providências acima propostas, bem como no interesse de possibilitar maior racionalidade e eficiência à condução dos negócios sociais, sejam reformados e consolidados os estatutos da Empresa, em conformidade com o seguinte Projeto elaborado por esta Diretoria: — Produtos Vitória, S/A. — Estatutos Sociais — Capítulo I — A Sociedade anônima denominada Produtos Vitória, S/A., resultada transformação da sociedade por cotas e de responsabilidade limitada Produtos Vitória Ltda. e se regerá pelos presentes estatutos — Art. 20. — A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. — Art. 30. — A sociedade tem prazo indeterminado de duração. — Art. 40. — A Sociedade tem por objeto principal a exploração industrial de bebidas e refrigerantes em geral, sendo-lhe, porém, facultado qualquer outra atividade industrial ou comercial não contrárias às leis do país. — Capítulo II — Do Capital social e das Ações — Art. 50. — O capital autorizado da sociedade é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte

milhões de cruzeiros), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias e 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais da classe "A", todas nominativas ou nominativas endossáveis. — Art. 60. Fica a Diretoria autorizada a emitir e a colocar pública ou particularmente, quando julgar conveniente e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a quantidade de ações que achar necessária, até o montante do capital autorizado. — § 10. — As ações preferenciais da classe "A" não terão direito a voto, mas farão jus a um dividendo mínimo, não cumulativo de 8% (oito por cento), o qual poderá elevar-se também sem caráter de cumulatividade, desde que os lucros da sociedade assegurem maior percentagem às ações ordinárias, hipóteses em que os dividendos das ações preferenciais da classe "A" acompanharão a percentagem que couber às ações ordinárias. Essas mesmas ações preferenciais da classe "A" participarão das distribuições ou incorporações de reservas e fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária do ativo imobilização e de manutenção do capital giro próprio. — § 20. — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, não importa modificação dos estatutos sociais. — § 30. — Observados os preceitos da lei e as disposições estatutárias, caberá a diretoria estabelecer as condições de emissão, colocação ou subscrição e integralização das ações. — Art. 70. — O capital subscrito da sociedade, a qualquer momento, corresponderá ao valor nominal de todas as ações emitidas. — § Único — Dentro dos primeiros trinta (30) dias que se seguirem à data de cada emissão de ações dentro do capital autorizado, a Diretoria da sociedade registrará, obrigatoriamente, o aumento havido

no que tange ao capital subscrito, o que fará mediante requerimento à Junta Comercial. — Art. 80. — Obedecidas as exigências legais, a sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou proceder ao seu desdobramento, a pedido do acionista. — § 10. — Incumbirá a sociedade, conforme determinar o acionista, emitir, desdobrar, unificar ou substituir títulos múltiplos, representativos das ações que ao mesmo pertencam e, bem assim também à opção do acionista converter as ações nominativas em nominativas endossáveis ou estas naquelas. § 20. — A sociedade poderá cobrar do acionista pelo respectivo custo, as despesas de emissão, desdobramento, unificação ou substituição de títulos múltiplos, bem como as de conversão de ações quando solicitadas. — § 30. — Entre a data da 1ª. publicação do edital de convocação para Assembleia Geral e a data da sua realização, não serão aceitos pedidos de substituição, desdobramento ou unificação de ações e títulos múltiplos, assim como não será lavrado nenhum termo de transferência de ações. — § 40. — Os títulos e ações emitidos deverão ser assinados por dois diretores em conjunto. — Art. 90. — No caso de emissões de ações para realização do seu valor em dinheiro, a Diretoria exigirá do subscritor, no ato da subscrição uma entrada inicial de, no mínimo, 15% (quinze por cento), que poderá ser recebida pela sociedade independentemente de depósito bancário, como permitido no § 50., do Art. 45, da Lei n. 4728, de 14.07.65. — Art. 10. — As ações ordinárias terão direito a um voto, cada uma, nas deliberações da Assembleia Geral. — Art. 11. — As ações são indivisíveis em relação à sociedade. — Art. 12. — As deliberações da Diretoria aprovando a emissão de ações dentro do capital autorizado, serão transcritas no "Livro de atas

de reuniões da Diretoria" e deverão ser inscritas no Livro de Atas, a natureza e o número, a classe das ações a serem emitidas, a colocação ou subscrição feita em caráter particular ou mediante oferta pública. — Art. 13. — A emissão de ações, para integralização de bens ou direitos, poderá ser autorizada pela Diretoria que deverá designar os peritos para a avaliação dos bens ou direitos a serem recebidos em integralização das ações, bem como aprovar o respectivo laudo de avaliação, deliberando sobre as demais condições da emissão, subscrição e integralização das ações. — § Único — O aumento do capital social por incorporação de outra sociedade, dependerá de deliberação da Assembleia Geral. — Art. 140. — As ações emitidas não poderão ser colocadas ou subscritas por valor inferior ao nominal. — Art. 15. — Os acionistas não terão direito de preferência para subscrição de novas ações, emitidas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral Extraordinária, que poderão ser colocadas e subscritas livremente, ressalvado o disposto no Art. 46., parágrafo 3º, letras "a" e "b", da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965. — Art. 16. — Independentemente da autorização da Assembleia Geral e por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá assegurar opções para a subscrição futura de ações, desde que o

montante de tais ações não ultrapasse o das ainda não emitidas no limite do capital autorizado. — § 10. — As deliberações da Diretoria sobre a outorga das opções de que trata o presente artigo, serão transcritas no "Livro de atas de Reuniões da Diretoria" e deverão indicar: I) — o número, a natureza e, se for o caso, a classe das ações objeto de opção, bem como o respectivo titular; II) o prazo ou a época para o exercício do direito de opção; III) as condições de integralização das ações subscritas, o prazo e as prestações de integralização, uma vez exercido o direito de opção; IV) o valor pelo qual poderão ser subscritas as ações objeto da opção § 20. — As ações em relação às quais a sociedade outorgar opção para subscrição futura, não poderão ser objeto de outra emissão enquanto não se extinguir a opção outorgada. — Capítulo III — Da Assembléia Geral — Art. 17. — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses e conveniências da sociedade o exigirem. — Parágrafo Único — A Assembléia Geral será presidida por um dos Diretores, que convidará um acionista presente, para servir de secretário. — Art. 18. — Compete à Diretoria, ressalvadas as outras competências previstas na lei, convocar a Assembléia, na forma e nos prazos também estabelecidos na lei. — Art. 19. — O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por outro acionista, ao qual outorgue procuração especial, cujo instrumento deverá ser depositado na sede da sociedade, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora para a qual esteja convocada a Reunião. — Capítulo IV — Da Administração Social — Art. 20. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco (5) membros, acionistas ou não, residentes no

país, assim designados: — Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Financeiro, Diretor-Comercial e Diretor-Industrial. — Art. 21. — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos e só expirando o seu mandato com a eleição e posse dos que os devam substituir. — Art. 22. — Antes de entrar em exercício os diretores serão empossados mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria e após caucionar a responsabilidade de sua gestão com 50 (cinquenta) ações da sociedade. — § Único — A caução prevista neste artigo poderá ser prestada diretamente pelo diretor affiançado ou por terceira pessoa a seu favor. — Art. 23. Em caso da vaga de qualquer diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a Diretoria imediatamente elegerá o seu substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléia Geral Ordinária, que o proverá pelo resto do tempo do mandato do substituído, lavrando-se ata dessa ocorrência. — Parágrafo Único — Em caso de falta, ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, competirá ao Diretor-Vice-Presidente substituí-lo. — A Diretoria poderá deixar de preencher o cargo do diretor faltoso, ausente ou impedido, redistribuindo os encargos dele entre os demais diretores. — Art. 24. — Compete à própria diretoria fixar a remuneração de seus membros inclusive a título de representação, limitada, contudo, essa remuneração, para a totalidade de seus componentes, a 200 (duzentos) salários mínimos regionais, estabelecido que a remuneração do Diretor-Presidente será sempre 20% (vinte por cento) superior à dos demais. § 10. — Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores farão jus, ainda, a uma gratificação anual, a título de comissão, correspondente a

10% (dez por cento) do lucro líquido verificado nos balanços, calculada depois da fixação ou constituição das provisões, porém, antes da constituição das reservas. A comissão a que se refere este parágrafo será distribuída em partes iguais entre os membros da Diretoria, cabendo, portanto 2% (dois por cento) para cada um. — § 20. — Os diretores perderão o direito à comissão prevista no parágrafo anterior sempre que não seja distribuído um dividendo igual ou superior a 6% (seis por cento) ao ano, entre os acionistas, respeitado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 60. destes estatutos, no que diz respeito aos dividendos das ações preferenciais. — § 30. — Os diretores somente poderão levantar o valor da comissão concedida nos termos deste artigo a seus parágrafos anteriores, depois da aprovação dos respectivos balanços pelas Assembléias Gerais Ordinárias que os apreciarem. — Art. 25. — A diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, praticando, sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se os poderes aqui expressos como ampliando e não restringindo a autorização concedida neste estatuto, a saber: — a) administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo o que disser respeito aos interesses sociais; b) executar fielmente este estatuto; c) convocar as Assembléias Gerais na forma da lei; d) executar as deliberações das Assembléias Gerais; e) apresentar relatórios, balanços e contas do exercício; f) propor dividendos a serem distribuídos aos acionistas; g) constituir advogados e procuradores que representem a sociedade em juízo ou fora dele; h) transigir, prestar fiança, renunciar direitos, novar, firmar compromissos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar

bens e direitos; i) nomear, contratar, suspender e demitir empregados e agentes que auxiliem na gestão dos negócios sociais, fixando os respectivos vencimentos e remuneração, tudo, porém, por proposta do diretor responsável pelo setor ao qual estiver subordinado o empregado ou agente; j) organizar regulamentos internos, sempre que se tornarem necessários; k) tomar todas as resoluções necessárias ou relativas ao bom andamento dos negócios da sociedade, de modo a preencher satisfatoriamente o fim a que é destinada; l) nomear os substitutos dos diretores ausentes ou impedidos temporariamente; m) nomear substituto para as vagas de diretores renunciantes nos termos do artigo 23; n) autorizar e fixar gratificações que porventura possam ser concedidas aos auxiliares da sociedade. — Art. 26. — Compete, particularmente, ao Diretor-Presidente: — a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo; b) presidir as reuniões da diretoria; c) superintender os negócios sociais; d) emitir, conjuntamente com outro diretor as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos e) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e mais as resoluções das Assembléias Gerais de acionistas e da Diretoria. — Art. 27. — A Diretoria distribuirá entre os outros membros os demais encargos da administração social. — Art. 28. — A Diretoria reúne com a presença, no mínimo, de mais da metade dos seus membros e decide pelos votos de maioria dos diretores presentes. — Art. 29. — A representação passiva extra judicial da sociedade será feita mediante a assinatura do Diretor-presidente ou das assinaturas conjuntas de dois outros diretores. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 30. — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordina-

nária, com direito à reeleição. — Art. 31 — O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere e deverá assistir às reuniões da Diretoria, quando for para isso convocação. — Art. 32. — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. — Capítulo VI — Do Exercício Social — Art. 33. — O ano social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. — Art. 34. — No fim de cada exercício social, isto é, a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á, obrigatoriamente, a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, com observância das prescrições legais, para o fim de apurar-se o resultado econômico-financeiro do exercício. — Art. 35. — É obrigatória a constituição das depreciações do ativo imobilizado permitidas pela legislação vigente. É também obrigatória a constituição de provisões para atender aos créditos que porventura venham a ser considerados incobráveis, observadas as disposições da legislação fiscal atinentes ao caso. — § Único. — A constituição das depreciações e provisões previstas neste artigo independe da verificação de lucro líquido ou final em cada exercício. — Art. 36. — Constatada a ocorrência de prejuízo no encerramento dos balanços a que se refere o artigo 35., deste estatuto, deverá o prejuízo ser contabilizado integralmente em uma conta de função transitória e integrante do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos três exercícios subsequentes. — Art. 37. — Verificada a existência de lucros no encerramento dos balanços a que se refere o artigo 35., § único, deste estatuto, proceder-se-á da seguinte forma quanto à sua distribuição e aplicação: — 1.º — a distribuição de

um dividendo mínimo de 8% (oito por cento) às ações preferenciais da classe "A"; b) calcular-se-á a comissão de 10% (dez por cento) que deverá ser distribuída em partes iguais entre os membros da Diretoria, observando o disposto no parágrafo segundo do artigo 24; c) calcular-se-á a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual nunca poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do capital integralizado da sociedade; d) calcular-se-á a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) para distribuir como gratificação em dinheiro aos seus empregados que estiverem em exercício no dia do encerramento do balanço, respeitando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; e) calculadas as percentagens instituídas nas letras anteriores deste artigo, o saldo final do lucro líquido apurado deverá ser posto à disposição da Assembleia Geral que por proposta da diretoria fixará os dividendos a distribuir e determinará o modo de aplicação de qualquer saldo que porventura venha a subsistir, podendo, inclusive, destiná-lo à constituição de uma reserva livre a qual poderá ser aproveitada para futuros aumentos de capital, ou outra finalidade determinada por Assembleia Geral. — § 1.º. — A gratificação a que se refere a letra "d" deste artigo, será distribuída entre os contemplados da seguinte forma: — 60% (sessenta por cento) do seu montante contemplarão os empregados proporcionalmente ao tempo de serviço e ao salário que perceberem na empresa; e os restantes 40% (quarenta por cento) contemplarão os empregados pelo seu merecimento, a critério da diretoria. — § 2.º. — As gratificações que não forem reclamadas dentro do prazo de um ano da data em que for constituída a sua provisão reverterão em benefício da

Associação Desportiva e Beneficente Guarasuco. — Art. 38. — A efetivação de aumento de capital da sociedade mediante a utilização do respectivo fundo ou de outro qualquer obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas a título de bonificação, proporcionalmente à quantidade de ações que possuírem. — Capítulo VII — Da Liquidação — Art. 39. — Dar-se-á a liquidação da sociedade nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral fixar o modo do seu processamento e a destinação do patrimônio social. — Capítulo VIII — Das Disposições Gerais — Art. 40. — É vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade. — Art. 41. — Os Diretores ficam proibidos de contrair empréstimos perante a sociedade, ressalvados os casos em que houver prévia autorização da Assembleia Geral. — Art. 42. — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos de acordo com as disposições legais vigentes e, no silêncio destas, pela Assembleia Geral. — Capítulo IX — Das Disposições Transitórias — Art. 43. — A elevação pro rata temporis dos dividendos das ações preferenciais da classe "A" acima de 8% (oito por cento) ao ano bem como a participação dessas ações nas distribuições ou incorporações de reservas e fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária do ativo imobilizado e de manutenção do capital de giro próprio, só serão efetivos a partir do encerramento do balanço do exercício social de 1973 (mil novecentos e setenta e três). — São estas, Senhores Acionistas as nossas sugestões. Esperamos que depois de bem apreciadas, sejam aceitas por V. Sas. — Belém, 25 de outubro de 1971. — aa) Ladislau de Almeida Moreira, Fernando Calves Moreira, Altair Corrêa Vieira, Joaquim Dias e João de Queiroz Elias Nassar. — A seguir, o Sr. presidente declarou:

aos presentes que a proposta que acabava de ser lida, já havia sido submetida à apreciação do Conselho Fiscal, tendo merecido desse órgão o seguinte parecer aprovatório, que também foi lido em voz alta: — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Produtos Vitória S/A., tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria da Empresa, datada de 25.10.71, sugerindo: — a) a elevação do capital autorizado da sociedade de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros); e b) a reforma e consolidação dos estatutos sociais, na base do projeto elaborado pela mesma Diretoria, consideram-na consentânea com os interesses sociais, pelo que lhe dão plena e irrestrita aprovação. — Belém, 26 de outubro de 1971. — aa) Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Aloysio Guilherme Araújo de Azevedo, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra. — Prosseguindo nos trabalhos, o sr. presidente submeteu à discussão e votação dos presentes a proposta da Diretoria que deu origem ao parecer do Conselho Fiscal que acabava de ser lido, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. A seguir, o sr. presidente informou aos presentes que, na forma dos novos estatutos sociais que ora entravam em vigor, a deliberação sobre a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, situava-se no âmbito das atribuições e da competência da Diretoria, desde que sob a prévia audiência do Conselho Fiscal; apesar disto, porém, solicitava o Diretor-Presidente, em nome da Diretoria, que a Assembleia se manifestasse sobre as seguintes condições já por ela em princípio estabelecidas para a emissão e colocação pública de 8.400.000 (oito milhões e quatrocentas mil) ações da sociedade: 1) — ações a serem emitidas e colocadas na mar-

cado: — 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) ações ordinárias; — 7.200.000 (sete milhões e duzentas mil) ações preferenciais da classe "A", sendo que as primeiras colocações ou subscrições, até o montante de Cr\$... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) deverão ser feitas exclusivamente de ações preferenciais, atingido este limite, as restantes colocações ou subscrições, obrigatoriamente deverão ser feitas conjuntamente na proporção de uma ordinária para outra preferencial, de modo que seja sempre e fielmente respeitado o disposto no § único, do art. 90. do Dec.-Lei n. ... 2627, de 26 de setembro de 1940 (relação entre o número total de ações preferenciais subscritas e integralizadas, e o número total de ações ordinárias, igualmente subscritas e integralizadas II) — Forma de subscrição: — pública, sob prévio registro da respectiva emissão no Banco Central do Brasil; III) — Condições de integralização: em dinheiro, no ato de subscrição ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o vencimento da última parcela não deverá ultrapassar a data de 30.07.72; IV — Realização inicial: no caso de integralização em parcelas, deverá ser exigido do subscritor, no ato da subscrição um primeiro pagamento não inferior a 15% (quinze por cento) do valor nominal da ação subscrita, pagamento esse que será contabilizado pela sociedade como integralização inicial de capital, na forma preconizada pela Resolução n. 13, do Banco Central do Brasil, dispensado o respectivo depósito bancário, na forma admitida pelo art. 45, § 50. da Lei 4728, de 14.07.65; V) — Prazo para a colocação de emissão: até 30 de julho de 1972, inclusive; VI — Características das ações a serem emitidas: nominativas ou nominativas endossáveis, à opção do acionista, que poderá convertê-las numa ou noutra

forma, correndo por sua conta a respectiva despesa de conversão, a preço de custo; VII) — valor de negociação: Cr\$ 1,40 (hum cruzeiro e quarenta centavos) por ação, devendo a quantia de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) por ação, ser registrada no passivo não exigível da sociedade, como capital excedente, estranho ao capital social só podendo ser aplicado pela forma e nos fins admitidos em lei, vedada a possibilidade de seu aproveitamento na absorção de prejuízos; VIII) — Privilégios e Direitos das ações a serem emitidas: a) — para as ações ordinárias, os previstos e estabelecidos no art. 10 e no art. 90. dos estatutos sociais; e b) — para as ações preferenciais, os previstos e estabelecidos no Art. 60., § 10., dos estatutos sociais, com a ressalva fixada no "caput" do mencionado artigo; IX) — Outras condições: a) as ações somente poderão ser ofertadas ao público através de instituições financeiras autorizadas devidamente registradas no Banco Central do Brasil b) — O início efetivo da oferta pública das ações somente poderá ocorrer depois da expedição pelo Banco Central do Brasil do competente certificado de registro da respectiva emissão; c) — as ações serão colocadas ou subscritas sem direito de preferência para o acionista, conforme admitido pelo Art. 15. dos estatutos sociais; d) os textos publicitários, atinentes ao lançamento, serão submetidos antes de divulgados, ao exame e aprovação do Banco Central do Brasil; e e) — Ao Diretor-Presidente são delegados poderes para escolher e contratar a instituição, financeira ou instituições financeiras que se encarregarão do lançamento das ações, bem como para tomar todas as providências, junto ao Banco Central do Brasil, que forem julgadas necessárias à obtenção do certificado de Registro da respectiva emissão. Submetida a matéria à

discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, pelo que o sr. presidente declarou aprovadas homologadas, pela Assembleia Geral, as condições que acabavam de ser lidas, para a emissão, colocação e integralização de 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) ações ordinárias e 7.200.000 (sete milhões e duzentas mil) ações preferenciais da classe "A", a serem lançadas à subscrição pública. Ainda declarou o sr. presidente que, diante das deliberações tomadas, o capital social fica assim representado: — Capital Autorizado: — Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias e 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais da classe "A"; Capital Subscrito e Integralizado: — Cr\$ 6.057.000,00 (seis milhões e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias totalmente integralizadas e ... 57.500 (cinquenta e sete mil e quinhentas) ações preferenciais da classe "A", também totalmente integralizadas. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Ninguém se manifestando, foi encerrada a reunião, da qual se mandou lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos. — Belém, 28 de outubro de 1971. — aa) Ladislau de Almeida Moreira, Altair Corrêa Vieira, Alberto Dias Neves, Joaquim Dias, Manoel Dias Lopes, Raimundo de Almeida Moreira, Albertina Costa Vieira, Maria de Lourdes Pita Moreira, Maria dos Anjos Martins Dias, Vitorino Neves Dias Lopes, Antonio da Silva Pita, Antonio Domingos Leitão, Maria Helena Pina Neves, Maria da Graça Duarte Lopes, Newton Corrêa Vieira, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, João da Silva Cunha, Juvêncio Rodrigues da Cunha, p/ Condutor de Negócios, S/A., Rai-

mundo Rodrigues da Cunha Filho.

Confere com o original lavrado às fls. do livro de Atas de Assembleias Gerais.

Belém, 28 de outubro de 1971.

Ladislau de Almeida Moreira
Presidente da AGE

Cartório Condurá

Reconheço a assinatura de Ladislau de Almeida Moreira Belém, 01 de novembro de 1971.

Em test. H.P. da verdade
Hermano Pinheiro

Tab. Vitalício

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 250,00

Belém, 1971.

a) SAMUEL, o funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 10. de novembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 13 de folhas de ns. 10079/092, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tombou na ordem de arquivamento o n. 2023/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz e presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10. de novembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo
p/Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 3937 —
Dia: 10.11.71).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 53 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço publicar que requeram inscrição no Quadro de Estagiários os Acadêmicos de Direito Risonete Botelho

Patêlo, José de Arimathea Vernet Cavalcanti, Maria Lúcia Magno Patriarcha, Maria Luiza Negreiros, Adriano Gustavo Seduvin e no Quadro de Advogados o bacharel Inácio Pattha de Matos Pereira.

Secretaria da Ordem dos

Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1971

as) Armando Marques Gonçalves — 1o. Secretário

(P. n. 17 498 — Reg. n. 3 938 — Dias: 4, 5, 6, 9 e 10.11.71).

ATAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Previdenciário
RESOLUÇÃO N. 181 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9, do regulamento aprovado pelo Dec. n. 7 102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 21 de outubro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2344/71—IPASEP de 22 de setembro de 1971,

RESOLVE:

Art. 10. — Arbitrar uma pensão mensal de Cr\$ 37,50 (Trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) posteriormente reajustada em Cr\$ 56,00 (Cinquenta e seis cruzeiros) que deverá ser paga em favor da requerente D. Joventina Fonseca Costa, viúva do ex-segurado Francisco Chagas Costa.

Art. 20. — Conceder o pecúlio de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) em favor da mesma beneficiária que trata o art. 10. desta Resolução.

Art. 30. — Autorizar o Sr. Superintendente a determinar as necessárias providências para o processamento e pagamento da Pensão e do Pecúlio objeto desta Resolução.

Art. 40. — A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar do dia 21 de maio do corrente ano, data em que ocorreu o óbito do ex-segurado, de acordo com o art. 29, do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970 e deverá ser publicada no DIÁRIO

OFICIAL do Estado.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 3936. — Dia 10.11.71)

PORTARIA N. 120-A — DE 10. DE OUTUBRO DE 1971.

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando o apurado pela Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n. 111, de 30 de agosto de 1971;

RESOLVE:

I — Demitir o Sr. Walter Santos Silva, ocupante do cargo de Motorista, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, de acordo com o item IX, do art. 186, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

a) Oswaldo Sabino de Freitas Superintendente

(Ext. — Reg. n. 3936. — Dia 10.11.71)

PORTARIA N. 121-A — DE 10. DE OUTUBRO DE 1971.

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando o apurado pela Comissão de Inquérito Administrativo, designada pe-

la Portaria n. 111, de 30 de agosto de 1971;

RESOLVE:

I — Demitir o Sr. Jorge Edilson Nascimento Melo, ocupante do cargo de Motorista, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, de acordo com o item IX, do art. 186, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

a) Oswaldo Sabino de Freitas Superintendente

(Ext. — Reg. n. 3936. — Dia 10.11.71)

PORTARIA N. 122-A — DE 10. DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando o apurado pela Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria n. 111, de 30 de agosto de 1971;

RESOLVE:

I — Demitir o Sr. Reinaldo Edir Nascimento Melo, ocupante do cargo de Motorista, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, de acordo com o item IX, do art. 186, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

a) Oswaldo Sabino de Freitas Superintendente

(Ext. — Reg. n. 3936. — Dia 10.11.71)

PORTARIA N. 122-B — DE 10. DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando o apurado pela Comissão de Inquérito

Administrativo, designada pela Portaria n. 111, de 30 de agosto de 1971;

RESOLVE:

I — Suspende o Sr. Jose Deldébio Cardoso Guedes, ocupante do cargo de Mensageiro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, por 10 (dez) dias, a contar desta data, observando o disposto no parágrafo 2o do art. 184, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

a) Oswaldo Sabino de Freitas Superintendente

(Ext. — Reg. n. 3936. — Dia 10.11.71)

PORTARIA N. 127 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião de 21 do corrente, que instituiu o regime de tempo integral e dedicação exclusiva neste Instituto,

RESOLVE:

I — Conceder gratificação pelo tempo integral e dedicação exclusiva, a partir de 10. de outubro corrente, aos seguintes funcionários:

Diretor do Departamento de Previdência e Assistência

Cap. R-1 Wilson Bezerra Cavalcante

Diretor do Departamento de Aplicação e Inversões

Imobiliárias

Ary Gonçalves de Mendonça Chefe de Gabinete

Lucas Oliveira de Almeida Contador

Orlando de Oliveira Cardoso Tesoureiro

Reynaldo de Lima Nôvaes de Oliveira

Diretor da Divisão de Arrecadação

Maria de Nazareth Monteiro Lima

Diretor da Divisão de Despesa

Antonietta Lauz de Moraes
Diretor da Divisão
Mecanizada

Francisco Jorge Rodrigues
Nogueira

Diretor da Divisão de
Serviços Gerais

Marilene Pantoja Bogéa

Diretor da Divisão de
Previdência

Maria de Fátima Barros da
Silva

Diretor da Divisão de

Administração de Imóveis
Irio Soares Pimentel

II — As gratificações fixadas pelo Conselho Previdenciário, na reunião acima mencionada, foram as seguintes: Para Diretor de Departamento e Chefe de Gabinete — 75% (setenta e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos;

Para Diretor de Divisão, Contador e Tesoureiro — 65% (sessenta e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos.

III — Estabelecer o horário de trabalho de 7,30 às 10,30 horas (serviço interno), permanecendo o normal das 12,30 às 18,30 horas.

IV — Todos os funcionários beneficiados com a medida deverão assinar o livro de ponto na Chefia de Gabinete do Superintendente.

V — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

a) *Oswaldo Sabino de Freitas*
Superintendente.

(Ext. — Reg. n. 3936. — Dia 10.11.71)

PORTARIA N. 128 DE 29 DE
OUTUBRO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 10., da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Auxiliadora Moreira Melo, para exercer o cargo do padrão A, da carreira de Auxiliar de Ad-

ministração, do Quadro de Pessoal do IPASEP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Superintendência do IPASEP, 29 de outubro de 1971.

a) *Oswaldo Sabino de Freitas*

Superintendente

(Ext. — Reg. n. 3936. — Dia 10.11.71)

PORTARIA N. 129 — DE 29
DE OUTUBRO DE 1971

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 10. da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paulo Sérgio Frota e Silva, para exercer o cargo do padrão G, da carreira de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal do IPASEP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Superintendência do IPASEP, 29 de outubro de 1971.

a) *Oswaldo Sabino de Freitas*
Superintendente

(Ext. — Reg. n. 3936. — Dia 10.11.71)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pelo presente e nos termos do Parágrafo 1º do art. 299 do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados que foram INDEFERIDOS seus requerimentos de benefícios.

Alcindo Azevedo dos Anjos — NB-31/9.642.334 — Aux. Doença — 1.10.71 — Aldauto Maciel Gomes — NB-31/9.642.519 — Aux. Doença — 11.10.71 — Aldomir Baltazar — NB-31/9.642.193 — Aux. Doença — 24.9.71 — Amadeu Gomes de Matos — NB-31/9.641.875 — Aux. Doença — 30.8.71 — Amílta Teixeira da Silva — NB-31/8.341.831 — Aux. Doença — 5.10.71 — Ana Célia

R. Nascimento — NB-31/9.641.981 — Aux. Doença — 14.9.71 — Ana Maria

da Silva Miranda — NB-31/9.642.273 — Aux. Doença — Anastácio Martins da Costa — NB-31/9.642.235 — Aux. Doença — 27.9.71 —

31/9.642.083 — Aux. Doença — 20.9.71 — Antonio Joaquim de Souza — 31/9.642.272 — Aux. Doença — 28.9.71 — Augusto Torres — NB-31/9.642.219 — Aux. Doença — Benedito Braga do Lago — NB-31/9.642.190 — Aux. Doença — 22.9.71 — Benedito Cabral de Miranda — NB-31/9.642.260 — Aux. Doença — 28.9.71 — Benedito Moreira Cabral — NB-31/9.642.655 — Aux. Doença — 23.9.71 — Benedito G. de Almeida — NB-31/9.642.252 — Aux. Doença — 28.9.71 — Brasília da Silva Santos — NB-31/9.638.038 — Aux. Doença — 5.10.71 — Crizel Ferreira Dias — NB-31/9.642.265 — Aux. Doença — 20.9.71 — Domingas Corrêa Dias — NB-31/9.635.545 — Aux. Doença — 5.10.71 — Domingas Medeiros Braga — NB-31/9.642.179 — Aux. Doença — 22.9.71 — Domingas da Silva Soares — NB-31/9.642.318 — Aux. Doença — 29.9.71 — Emiliano Pinheiro Machado — NB-31/8.344.428 — Aux. Doença — 28.9.71 — Esteve Ferreira da Conceição — NB-31/9.642.392 — Aux. Doença — 16.9.71 — Euclides C. Barata — NB-31/9.642.533 — Aux. Doença — 4.10.71 — Evangelista Cardoso Araújo — NB-31/8.344.139 — Aux. Doença — 5.10.71 — Firmina Cabral da Costa — NB-21/6.698.585 — Pensão — 28.9.71 — Flordualdo S. da Cunha — NB-31/9.642.543 — Aux. Doença — 12.10.71 — Francisco Alves — NB-31/9.642.386 — Aux. Doença — 4.10.71 — Geldi Gomes do Vale — NB-31/9.641.588 — Aux. Doença — 24.8.71 — Gerstina Leonel de Souza — NB-31/9.641.682 — Aux. Doença — 5.10.71 — Hozana Ferreira Silva — NB-31/9.642.329 — Aux. Doença — 1.10.71 — João Teó-

baldo de Oliveira — NB-31/9.642.311 — Aux. Doença — 28.9.71 — José Maria Cavalcante — NB-31/9.642.080 — Aux. Doença 20.9.71 — Júlia Gonçalves — NB-31/9.642.475 — Aux. Doença — 15.9.71 — Leandro A. da Silva — NB-31/9.642.331 — Aux. Doença — 1.10.71 — Lúcia Maria Mendes Molesto — NB-31/9.642.189 — Aux. Doença — 22.9.71 — Lindalva Silva de O. Campos — NB-31/9.642.574 — Aux. Doença — 12.10.71 — Lourenço Paulino da Costa — NB-31/9.642.119 — Aux. Doença — 21.9.71 — Maria do Carmo e Silva — NB-31/9.641.581 — Aux. Doença — 5.10.71 — Manoel Cecílio — NB-31/8.345.843 — Aux. Doença — 5.10.71 — Manoel Cordeiro de Moraes — NB-31/8.341.665 — Aux. Doença — 5.10.71 — Maria Elpidia R. do Nascimento — NB-31/9.642.085 — Aux. Doença — 20.9.71 — Maria José R. Rodrigues — NB-31/9.641.973 — Aux. Doença — 14.9.71 — Maria de Lourdes N. Barbosa — NB-31/9.642.163 — Aux. Doença — 21.9.71 — Maria Madalena Damasceno — 31/9.642.145 — Aux. Doença — 21.9.71 — Maria Santa Rosa Monteiro — NB-31/9.641.999 — Aux. Doença — 15.9.71 — Miraci Ramos dos Santos — NB-31/8.344.123 — Aux. Doença — 28.9.71 — Nazaré Neves da Silva — NB-31/9.642.337 — Aux. Doença — 1.10.71 — Odirari Freitas Neves — NB-31/9.641.903 — Aux. Doença — 5.10.71 — Onilde Silva de Oliveira — NB-31/9.642.000 — Aux. Doença — 15.9.71 — Osmarino Corrêa da Silva — NB-31/9.641.828 — Aux. Doença — 8.10.71 — Osvaldo Pereira da Silva — NB-31/9.642.251 — Aux. Doença — Osvaldo R. Pureza — NB-31/9.642.850 — Aux. Doença — 30.9.71 — Quintino Dias Leal — NB-31/9.632.931 — Aux. Doença — 5.10.71 — Raimunda F. Tavares — NB-31/9.642.572 — Aux. Doença — 30.9.71 — Raimundo Ferreira Alves — NB-31/9.642.925 — Aux. Do-

ença — 7.10.71 — Raimundo Ferreira Lima —
NB—31/9.642.142 — Aux. Doença — 21.9.71 — Raimundo R. Cristo — NB—31/9.642.141 — Aux. Doença — 21.9.71 — Raimundo dos Reis Martins — NB—31/9.642.223 — Aux. Doença — 27.9.71 — Raimundo S. Silveira —
NB—31/9.642.032 — Aux. Doença — 15.9.71 — Ronaldo dos Santos Calandrine — ...
NB—31/9.637.627 — Aux. Doença — 5.10.71 — Sâtiro da Silva Borges — NB—
31/9.642.148 — Auxílio Doença — 22.9.71.

Belém, 1º de novembro de 1971.

Dagmar Andrade das Neves
Chefe de Serviço Benefícios
(Ext. Reg. n. 3.945 — Dia 10.11.71)

Ministério da Educação e Cultura
DEPARTAMENTO DE ENSINO
FUNDAMENTAL

Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Belém
EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, instituído pela Portaria 368, de 30 de setembro de 1971, da Diretoria do Departamento de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura em Brasília — D. F. fica a Sra. Georgina Muniz de Castro, funcionária da Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Belém, citada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital, comparecer à Comissão do Inquérito em causa, instalada na sede da Inspeção Seccional do Ensino Secundário, à Travessa Dom Romualdo de Seixas, 820, 10. andar, nesta Capital, para prestar depoimento sobre os fatos relacionados com o Processo MEC, número 245 676/70. Rosemary Valente Teixeira — Secretária.
(Ext. Reg. n. 3.975 — Dia 10/11/71)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

Térmo do Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e Pe. Alberto Pierobon, como Representante para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Convênio Pré-Primário São Pio X no ano escolar de 1971. Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado

de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e o Pe. Alberto Pierobon como representante da Escola Pré-Primária São Pio X convenionam o que abaixo se declara.

Clausula Primeira: — O Pe. Alberto Pierobon Representando a Escola Pré-Primária São Pio X cede o prédio localizado na cidade de Santarém, duas (2) salas de aulas e para funcionamento da Escola Pré-Primária São Pio X a partir de agora considerada em Regime de Convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Clausula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Pré-Primária em Regime de Convênio São Pio X duas (2) Professoras.

Clausula Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Pré-Primária São Pio X deverá atender a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

Clausula Quarta: — A Escola Primária em Regime de Convênio São Pio X manterá ensino primário gratuito para 60 alunos regularmente matriculados, sendo impedida a cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

Clausula Quinta: — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola, material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

Clausula Sexta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias,

de igual teor, cabendo à Unidade de Educação denominada Escola Pré-Primária São Pio X uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.
Belém, 25 de março de 1971.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Pe Alberto Pierobon
Representante da E.P.R.C. São Pio X
(G. Reg. n. 1528)

MINISTERIO DO EXERCITO
DIRETORIA DE OBRAS DE COOPERAÇÃO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
"BATALHÃO RONDON"
TOMADA DE PREÇOS
EDITAL N. 10-71/ST-AVISO

O Comandante do 8º Batalhão de Engenharia de Construção torna público que realizará, às 10,00 horas do dia 16 de novembro de 1971, licitação para desmatamento e destocamento da faixa de domínio da BR-165, como segue:

— Local da licitação — Quartel provisório do 8º BE Cnst, na cidade de Santarém-PA.

— Local dos Trabalhos — Rodovia BR-165, Santarém-Cuiabá, trecho Santarém-Cachimbo, entre os km 700 e 850, km zero em Santarém.

— Natureza dos trabalhos — Desmatamento e destocamento na faixa de domínio de 70 metros.

— Custo aproximado dos trabalhos — Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

OBS: — Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na sede provisória do 8º BE Cnst (Santarém-PA.), na sede do 2º Grupamento de Engenharia de Construção (Ponta Negra, Manaus-AM) ou na Comissão Regional de Obras n. 1 da 8a. Região Militar (Praça Justo Chermont, 236 — Belém — PA.)

HIRAM DE AGUIAR E SOUSA

Maj. resp. p/ CMO 8º BE Cnst

(Ext. Reg. n. 4.000 — Dia 10-11-1971)

MINISTERIO DO EXERCITO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES
DIRETORIA DE OBRAS DE COOPERAÇÃO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
"BATALHÃO RONDON"
TOMADA DE PREÇOS — EDITAL N. 12-71/ST
— "AVISO" —

O sr. Coronel Comandante do 8º Batalhão de Engenharia de Construção — 8º BE Cnst, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às 8,00 horas do dia 22 de novembro de 1971, na sede provisória do 8º BE Cnst, na cidade de Santarém, Estado do Pará, Tomada de Preços n. 12-71/ST para execução de serviços de mão de obra para construção de 25 (vinte e cinco) casas com área de 167m2 cada uma sendo 121m2 de área fechada e 46m2 de área aberta.

O Edital contendo especificações, quantidade de serviços, planta de arquitetura e de instalações e modelo para orçamento, encontram-se a disposição dos interessados nos seguintes locais:—

— 8º Batalhão de Engenharia de Construção — 8º BE Cnst. — Santarém-Pará.

— 2º Grupamento de Engenharia de Construção — Entrada da Ponta Negra — Manaus — Amazonas.

— Comissão Regional de Obra da 8a. RM — A Praça Justo Chermont, 236 (antigo CPOR).

Quartel em Santarém-Pará, 4 de novembro de 1971.

ALBERTO DE LEO

Coronel Cmt do 8º BE Cnst.

(Ext. Reg. n. 3.999 — Dia 10-11-1971)

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1971

NUM. 7.618

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Romão Amoêdo Neto,
Juiz de Direito da 1ª. Vara
Cível desta Comarca

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de n. 2374, de Ação Ordinária, em que são partes como Autor Risomar do Nascimento Taveira e outros, e réu Norte Melhoramentos Ltda, que se processa perante este Juízo e Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio, que por parte de Risomar do Nascimento Taveira e outros e atendendo o que lhe foi requerido pelo mesmo que, afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, e, que pelo presente edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicada no prazo máximo de quinze dias a contar desta data uma vez no órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita

Norte Melhoramentos Ltda., nas pessoas de seus responsáveis para no prazo de trinta dias, que correrá da data da primeira publicação do presente fazer-se representar na causa, por advogado legalmente habilitado e contestar, no prazo da lei, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo para contestação, na forma da lei. Petição Inicial: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca: Risomar do Nascimento Taveira, brasileira, de prendas do lar, casada com João Eudes Taveira, brasileiro, comerciante, a qual também consta como Maria Risomar do Nascimento,

EDITAIS JUDICIAIS

vem mui, respeitosamente, por seu bastante procurador Judicial o advogado infra-assinado, expor e requerer o que segue. A firma desta praça Norte Melhoramentos Ltda. prometeu à postulante pelo instrumento particular anexo, a venda da fração ideal de (1/27) do terreno em que foi construído o Ed. Alvorada, assim como contratou a construção por incorporação pelo sistema de administração do apartamento n. 404 do citado Prédio. A parte relativa à fração ideal pertinente à unidade foi paga à vista (vide Cl. terceira) e a parte relativa à construção foi paga em 18 parcelas, digo, 18 prestações mensais, e mais pelo pagamento do saldo efetuado em consequência aos mensais (vide documentos anexos). Feito o pagamento integral, para completa formalidade de transação, o requerente promoveu, com lhe cumpria, o respectivo processo de transação, ao termo do qual mandou lavrar a escritura pública final no Cartório do Tabelião dr. Jacintho Castro, desta cidade. Ocorre que os responsáveis pela firma Norte Melhoramentos Ltda. encontram-se desaparecidos desta cidade, face ao insucesso comercial da firma, de sorte que a requerente está, de fato, impossibilitada de obter a assinatura da citada firma na escritura pública de compra e venda da fração ideal, a que antes se reportou, para ulterior averbação da construção. Ora, constituindo a promessa da compra e venda direito real opinável a terceiro, é certo que, uma vez quitados como estão, os compromissos da postulante, é indiscutível seu direito à propriedade da fração do solo an-

tes discriminada, de que a recusa da firma proprietária a assinatura da escritura de formalização do ato é perfeitamente supérfluo pelo reconhecimento do direito e sua afirmação por via judicial. N. condições vem a suplicante propor contra Norte Melhoramentos Ltda., ação ordinária, por via da qual seja aquela condenada a no prazo que for fixado na sentença, comparecer ao Cartório do tabelião Jacintho Castro, para assinar a escritura da venda da fração ideal de 1/27 do terreno no qual está construído, nesta cidade, o edifício Alvorada, sob pena de não o fazendo, ser a referida fração adjudicada à postulante, na forma da lei e de acordo com as regras dos arts. 998 e 1006, § 2.º do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo das cominações habituais de custas e honorários advocatícios. Dá-se à presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 500,00, estando pagas as taxas devidas, em proporção. Provas: todas as admitidas em direito. N. Termos P. deferimento. pp Frederico Coelho de Souza. Este mandado foi expedido em razão do seguinte despacho. Cite-se por edital com prazo de trinta dias. Belém, 4.10.71. (a) Romão Amoêdo Neto... E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um. Eu, (Ass. ilegível), escrevente juramentada que o datilografei e conferi.

() Escrivão:

Maimundo Nonato da Trindade
Dr. ROMÃO AMOEDO NETO,
Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura assinalada com esta seta.

Belém, 14 de outubro de 1971.
Em test. A. Q. S. da verdade.
a) Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto
(T. 17507 — Reg. n. 3971 —
D a 10.11.71).

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DO CIVEL DA COMARCA DE BELEM

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6ª. Vara do Cível e do Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia vinte e três (23) de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), às 11 (onze) horas da manhã, no terceiro andar do Palácio da Justiça, no salão de Juízo da Sexta Vara, serão, digo, será levado a público leilão o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da ação executiva proposta por Automotor Peças e Acessórios Ltda. contra CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas, constante de:

Um terreno situado nesta cidade, à Av. Senador Lemos, antiga estrada da Sacramento, bairro do Telégrafo Sem Fia, s/n, medindo 10m de frente, por 30 metros de fundos, no perímetro compreendido entre as Trav. Barão do Triunfo e Angustura, com os fundos projetados para a Av. Pedro Alvares Cabral, da

nominado por lote n. 4, confinando de um lado com predio onde funciona a Indústria Ametal, e, do outro, com terreno baldio de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: terreno baldio, sem nenhuma benfeitoria, encharcado, avallado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

E quem o mesmo quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, ciente de que a venda será feita à vista, pelo maior lance oferecido, ou flador idôneo por três dias. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões, inclusive despesas da carta de arrematação, em moeda legal do país. E para constar, passou-se o presente e mais outros de igual teor, sendo que o original será afixado no lugar de costume e os demais publicados de acordo com o determinado em lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos (26) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Therezinha Moraes Gueiros, escrivã vitalícia do Cartório do Sétimo Ofício do Cível e do Comércio da Comarca da Capital, este datilografei e subscrevo.

O Juiz de Direito
Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA, Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém.

(T. n. 1758 — Reg. n. 3976 — Dia 10.11.71).

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da Décima Vara do Cível e Comércio, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de vinte dias virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia VINTE E SEIS (26) do mês corrente de NOVEMBRO, AS ONZE (11) HORAS, no Palácio da Justiça à Praça Felipe Patroni, nesta Capital e sala de audiências da titular acima, irá a público preço de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir

o pagamento do pedido principal e demais despesas decorrentes da Ação Executiva proposta por PEDRO VALERIO DA SILVA, brasileiro, pecuarista, casado, residente em São Paulo, contra CARLOS MAIA, firma individual, estabelecida à Rodovia Belém-Ananindeua e CARLOS HENRIQUE DIAS MAIA, brasileiro, casado, comerciante, residentes e domiciliados nesta cidade, a saber:

TERRENO EDIFICADO nesta cidade, sito à Travessa 9 de Janeiro, coletado sob o n. 2237 (dois mil, duzentos e trinta e sete), antigo n. 917, perímetro compreendido entre as ruas Parique e Caripunas, medindo 5,90 metros de frente por 24,00 ditos de fundos (cinco metros e noventa centímetros por vinte e quatro metros), com os fundos projetados para a rua 3 de Maio, confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: casa térrea, estilo moderno, toda de alvenaria, coberta de telhas de barro comum, recuada do alinhamento onde é separada por um muro gradeado, servida por um pátio de entrada com piso em ladrilhos, com um janelão de frente e duas portas de entrada, possuindo os seguintes cômodos: sala, varanda, corredor, dois quartos com pisos em tacos, de acapu e pau amarelo, copa, cozinha e salão de banho com piso em ladrilhos e revestidos de azulejos até à altura legal, e pequena área com piso em ladrilhos. Avaliado em Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS).

QUEM PRETENDER arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O **COMPRADOR** pagará à banca, no ato, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário da Justiça, jornal de grande circulação nesta capital e afixado no local de costume, na sede deste Juízo — O QUE CUMPRAM. — Dado e passado nesta cidade

de Belém, do Pará, aos 4 dias do mês de novembro de 1971. — Eu, Paulo André Barata, Escrevente Juramentado do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, no impedimento ocasional da Escrivã Vitalícia mandei datilografar e subscrevo.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS — Juíza de Direito da 10a. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital.
(Ext. Reg. n. 3982—Dia—10/11/71)

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a Nilo Ferreira da Costa, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 64620 no valor de Seiscentos e Hum Cruzeiros e Dezoito Centavos vencida em 30.9.71 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Muanis Irmãos e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de outubro de 1971.
a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 3970—Dia—10/11/71)

EDITAL

Faço saber por este edital a M. P. Rander & Cia. Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 5.075 no valor de Dois Mil e Cinquenta e Três Cruzeiros e Vinte Centavos vencida em 30.9.71 por Vv. Ss. não aceita a favor de Indústria de Artif. de Borracha Kauchuk Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes

desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 29 de outubro de 1971.
a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 3980—Dia—10/11/71)

EDITAL

Faço saber por este edital a Martins Filhos Ind. e Com., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Estado de S. Paulo S. A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento, as duas (2) duplicatas de contas Mercantis n. 14820 e 14831, no valor de Cr\$ 3.571,75 e Cr\$ 455,00 vencida em 23.9.71 cada uma por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Electr Fredotti S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas Mercantis (2) DUAS ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 03 de novembro de 1971.
a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 3987—Dia—10/11/71)

EDITAL

Faço saber por este edital a Belpeças Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 27.649-C no valor de Hum Mil Duzentos e Vinte e Três Cruzeiros e Cinquenta e Três Centavos: vencida em 05.10.71 por Vv. Ss. não aceita a favor de Federal Mogul Indústria de Metais S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de novembro de 1971.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 3966—Dia—10/11/71)

EDITAL

Faço saber por este edital a Multi Vendas Repres. e Conta Própria estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 3875-A no valor de Quatro Mil Seiscentos e Sessenta e Três Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos vencida em 4.10.71 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Laboratório Clínico Silva Araújo e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 01 de novembro de 1971.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício

(Ext. Reg. n. 3969—Dia—10/11/71)

EDITAL

Faço saber por este edital a Pedro Barbosa Nunes estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, o Cheque n. 566616 no valor de Hum Mil Cruzeiros vencida em à vista por Vv. Ss. Emitida a favor de Irmãos Faé S. A. — Tecidos e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam o dito Cheque n. 566616 ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 04 de novembro de 1971.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 10. Ofício
(Ext. Reg. n. 3965—Dia—10/11/71)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ABAETETUBA EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Helena Couceiro Simões, M.M. Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA para venda em leilão com o prazo de 25 dias, virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 10 de novembro de 1971, às 10:30 horas, à porta principal da sala do Forum, local situado à Praça Azevedo Monteiro, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios levará a leilão público de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance oferecer, os seguintes bens pertencentes a Alexandre Ferreira Cardoso, na ação executiva que lhe move o Banco da Amazônia S.A. Agência nesta cidade de Abaetetuba, constante de:

Um terreno que mede (8m) oito metros de frente por (33m) trinta e três metros de comprimento, situado à rua Siqueira Mendes, antiga Benjamin Constant, limitando-se de um lado com terreno de propriedade de Vicente Gama da Silva e de outro com terreno de Sebastião da Silva Lobato, o qual avalio em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). Terreno situado à rua Siqueira Mendes, onde está edificada uma casa coletada sob o n. 1.041, construída em alvenaria de tijolos, com uma parte que compreende: pátio e a sala, o pátio com piso em mosaico e a sala piso de cimento. O restante da construção é de madeira, coberta com telhas de barro, avaliado em Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar o bem acima designado, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem maior preço oferecer. O comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas custas da Carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Abaetetuba, aos trinta dias do mês de setembro de 1971. Eu, Amélia

da Silva Miranda, escrivã, datilografei e assino.

MARIA HELENA COUCEIRO
SIMÕES
Juíza de Direito
(Ext. — Reg. n. 3731 —
Dia 10.11.71).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Amauro David Ramos e Aurileide de Azevedo Cruz, ele filho de João David Pinto e de Thereza Maria de Jesus, bancário, res. em Belém, ela filha de Cícero de Azevedo Cruz, e de Severina Ribeiro Azevedo, estudante, residente em Goiânia, solt.; Francisco Pedro Azevedo de Oliveira e Maria Lima Vasconcelos, ele filho de Antônio Guerreiro de Oliveira e de Joana Azevedo de Oliveira, ela filha de José Pereira de Vasconcelos e de Marina Lima Vasconcelos, solt.; Tsutomu Takano e Fumi Sudo, ele filho de Shinichi Takano e de Toshiko Takano, ela filha de Minoru Sudó e de Teiko Sudó, solt.; Onivar Franco e Maria da Conceição Macedo Pinho, ele filho de Olívia Amélio de Almeida Franco e de Lygia Corrêa Franco, ela filha de Bernardo Alves de Pinho e de Violeta Gonçalves de Macedo Pinho, solt.; Márcio Altieri e Maria Sirene Silva Lopes, ele filho de José Altieri e de Domingas Crispim, ela filha de Stelio de Carvalho Lopes e de Maria José da Silva Lopes, solt.; Pedro Carneiro de Oliveira e Miraci da Silva Brasil, ele filho de Santino Oliveira e de Antônio Altamira Carneiro de Oliveira, ela filha de Pedro Gonçalves Brasil e de Maria Preciosa da Silva Brasil, solt.; Nilton da Costa Cardoso e Suely das Graças Navegantes Lanter, ele filho de Emérico Cardoso e de Dith da Costa Cardoso, ela filha de Osmário Lanter e de Pérola Navegantes Lanter, solt.; Francisco Sales Albuquerque e Marlene Maria Raiol da Silva, ele filho de Gonzalo Sales de Albuquerque e de Diolinda Freitas de Albuquerque, ela filha de Luiz Nazaré da Silva e de Júlia Raiol da Silva, solt.; Valderir Lopes de Souza e Sônia Maria Araújo Monteiro, ele filho de João Ferreira de Souza e de Carmelina Bernardo de Souza, ela fi-

lha de Adhemar da Silva Monteiro e de Marieta Benedita Araújo Monteiro, solt.; Albino da Silva Santana e Angela Maria Lorenzo y Lourenzo, ele filho de Benedito José Santana e de Maria da Silva Santana, ela filha de Miguel Lourenzo Gorrin e de Angela Lourenço Hernandez, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 4 de novembro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 17504 — Reg. n. 3952 — Dia 10.11.71)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Dilermando de Assis Araújo e Maria Adeilade Cintra da Silva, ele filho de Maria das Dores Gomes de Araújo, ela filha de Alberto Pereira da Silva e de Maria Lúcia Cintra da Silva, solt.; Raimundo Lopes Sampaio Neto e Nidia Carvalho Castelo Branco, ele filho de Antenor Pinheiro Sampaio e de Risoleta Fortes Sampaio, ela filha de Flávio Castelo Branco e de Rosália Carvalho Castelo Branco, solt.; Wilson Duarte dos Santos e Maria José Monteiro das Mercês, ele filho de Osvaldo Rodolfo dos Santos e de Maria Duarte dos Santos, ela filha de Custódio Catarino das Mercês e de Izabel Monteiro das Mercês, solt.; Mário José Pinto Marques Lourinho e Raimunda Andrade Gualberto Filho, ele filho de Mário de Nazaré Lourinho e de Ormin da Pinto Marques Lourinho, ela filha de Izidio Lessa Gualberto e de Raimunda Andrade Gualberto, solt.; João Batista Toureiro Galego e Ana Maria de Souza Sampaio, ele filho de Francisco Pereira Toureiro Galego e de Benilde Domingues Batista Toureiro, ela filha de Antônio Ortega Sampaio e de Isolda de Souza Sampaio, solt.; João José Aguiar Carvalho e Maria das Graças Contente Oliveira, ele filho de Orlando Souza Carvalho e de Odette de Souza Aguiar Carvalho, ela filha de Joel Vitor de Oliveira e de Clélia Contente de Oliveira, solt.; Paulo Eduardo Cardoso dos Santos e Maria Consuelo Faciola Pessoa, ele filho de João

Batista Ferreira dos Santos e de Maria de Lourdes Cardoso Santos, ela filha de Herminio Pessoa e de Léa Faciola Pessoa, solt.; Fausto Fernandes e Maria Ivanilze Ladislau da Silva, ele filho de Valeriano Manoel Fernandes de Olímpia Fernandes Souza, ela filha de Simão José da Silva e de Izaura Ladislau da Silva, solt.; João Augusto Pereira Santos e Telma Barreira Gillet, ele filho de Augusto Couto Santos e de Maria de Lourdes Ferreira Santos, ela filha de Leônidas Gillet e de Maria Barreira Gillet, solt.; Augusto César da Silva e Maria das Graças Nobre Ferreira, ele filho de Raimundo Januário da Silva e de Ernestina de Jesus Silva, ela filha de Antônio Alves Ferreira e de Maria José Nobre Ferreira, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 4 de novembro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 17505 — Reg. n. 3953 — Dia 10.11.71).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Orlando Ferreira Dias Filho e Maria da Conceição Pinto de Andrade, ele filho de Orlando Ferreira Dias Filho e de Maria da Conceição Pinto de Andrade, ele filho de Orlando Ferreira Dias e de Maria Estela Bentes Dias, ela filha de Romaldo Paes de Andrade e de Maria Dolores Pinto de Andrade, solt.; Manoel João Costa e Deuzinda Andrade Alves, ele filho de Angelo de Jesus Costa e de Ana do Nascimento Balho Costa, ela filha de Raimundo Vieira Alves de Hilda Andrade Alves, solt.; Aldeir Coutinho Silva e Maria Helena Oliveira, ele filho de Francisco das Chagas e Silva e de Luiza Coutinho Silva, ela filha de Américo Oliveira e de Maria das Dores Oliveira, solt.; Manoel Damião da Silva e Maria das Graças Silva, ele filho de José Caboclo da Silva e de Laura Soares Caboclo da Silva, ela filha de Maria Guedes da Silva, solt.; Antônio Carvalho de Souza e Maria Lúcia da Silva Garcia, ele filho de Raimundo Carvalho de Souza e de Maria Carvalho de Souza, ela filha de Eduardo de Mattos Garcia e de Izabel da Silva

Garcia, solt.; José Manoel Alves da Silva e Vilma Santos de Almeida, ele filho de Manoel Alves da Silva e de Maria Rosa Casa Alves, ela filha de Antenor Castro de Almeida e de Marina Santos de Almeida, solt.; José Passos Marques Nazareno e Ana Lúcia de Moraes Coutinho, ele filho de Orlando Nazareno e de Maria Marques Nazário, ela filha de Francisco de Barros Canindé Coutinho e de Neusa de Moraes Coutinho, solt.; Marcos Superbo da Silva Cardoso e Maria de Nazaré Monteiro da Costa, ele filho de Edino Cardoso e de Raimunda Nonata da Silva Cardoso, ela filha de João Marques de Costa e de Arja Monteiro da Costa, solt.; João Batista Costa da Silva e Aurea Silva do Nascimento, ele filho de Benedito Pereira da Silva e de Bernétua da Costa Gadelha, ela filha de Aureliano Santos Nascimento e de Sebastiana Oliveira Nascimento, solt.; Blair Teles de Lima e Neile Ane Limaverde Cabral, ele filho de Auri Teles de Lima e de Maria Rosa Limaverde, ela filha de Tomé Cabral Santos e de Maria Sales Limaverde Cabral, naturais do Ceará, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 4 de novembro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 17500 — Reg. n. 3942 — Dia 10.11.71).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Reynaldo do Carmo Moura Martins e Onelde Lima dos Santos Porto, ele filho de Arthur Martins e de Maria do Carmo Moura Martins, ela filha de Alvaro Costa dos Santos Porto e Venneranda Lima dos Santos Porto, solt.; Fernando Gomes da Silva e Maria do Rosário Caraveo, ele filho de Fernando Gomes da Silva e de Esmeralda Gonçalves da Silva, ela filha de Paula Caraveo, solt.; Alfredo da Costa Barbosa Neto e Maria das Graças Veiga Alho, ele filho de Alfredo da Costa Barbosa e de Oscarina de Souza Barbosa, ela filha de Walter Lobato Alho e de Margarida Veiga Alho, solt.; Armando Aquino Araújo e Maria Onelde de Brito Barra, ele filho de Amaro Aquino Araújo e de Aura Celeste da Silva Araújo,

ela filha de Elpidio Nogueira Barra e de Teresa Paoloni de Brito Barra, solt.; Antônio Albino de Lima Cabral e Ana Rosa Costa Melo, ele filho de José Maria da Silva Cabral e de Joana de Lima Cabral, ela filha de Aquino Dias de Melo e de Ana Costa Melo, solt.; Raimundo Corrêa Dias e Ana Maria da Silva Rocha, ele filho de Antônio Corrêa Dias e de Ana de Brito Corrêa, ela filha de Frederico Ferreira da Costa e de Ana Lúcia da Silva Rocha, solt.; Antônio Malcher Marques e Telma Maria Monte Salgado, ele filho de Melquiades Martins Marques e Maria do Carmo Malcher Marques, ela filha de Raimundo Bentes Santos Salgado e de Maria do Carmo Montel Salgado, solt.; Raimundo Nunes da Silva e Maria Pinheiro, ele filho de Antônio Pereira da Silva, ela filha de Isabel Pinheiro da Costa, solt.; Nilton Lobato de Aze-

vedo e de Dalva do Carmo Lima, ele filho de Claudino de Azevedo e de Antônio Lobato de Azevedo, ela filha de Anastácio Pereira Lima e de Maria do Carmo Lima, solt.; Carlos Roberto dos Santos e Antônio Beltrão da Silva, ele filho de Geraldina dos Santos, ela filha de Benedito Beltrão de Souza e de Raimundo Beltrão de Souza, solt.; Antônio Cesar Borges e Maria Lúcia Mazzini do Amaral, ele filho de Ricardo Borges Ferreira da Silva e de Ana Vieira Borges, ela filha de Lúcio Amorim do Amaral e de Maria da Cruz Mazzini, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 4 de novembro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 17501 — Reg. n. 3943 — Dia 10.11.71).

Justiça Federal

SECCIONAL DO PARA

Cíveis de Justificação

N. 3682 — Justificante — Odete Ferreira dos Anjos — (Adv. José Lusguinhos dos Santos).

Despacho — Indefiro a presente justificação, nos exatos termos da manifestação da douta Procuradoria Regional da República. Custas pela Requerente. Intime-se. Belém, Pa., em 06.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ações Ordinárias

N. 1246 — (TFR n. 27.596) — Apelante — Joaquim Fonseca, Navegação Ind. e Comércio S/A. — (Adv. Hildeberto Mendes Bitar).

Apelada — Cia. Internacional de Seguros — (Adv. Augusto Meira).

Despacho — Faça-se o cálculo, levando-se em consideração os valores referidos a fls. 122 e 123. Belém, Pa., em 06.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3738 — Autora — A. União Federal — (Dr. Paulo Meira).

Réu — Fernando Dias Maia — (Adv. Carlos Newton Se-

valho Segadilha).

Despacho — Diga a A., no prazo de 5 dias, sobre a contestação e sobre a renovação do R. Belém, 06.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exceção de Incompetência

N. 3778 — Requerente — A. Justiça Pública — (Dr. Paulo Meira).

Despacho — Defiro o requerimento do Ministério Público Federal. Intime-se. Belém, 06.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Pedidos de Arquivamento de Inquérito Policial

N. 3676 — Requerente — Ministério Público Federal — (Dr. Paulo Meira).

Requeridos — José Veras e Silva e outros.

Despacho — Data venia, não me conveceram os respeitáveis argumentos da douta Procuradoria Geral da República, pois na verdade não chegaram a rebater o contido no despacho de fls. 104/105.v. Entretanto, por mero dever de ofício, — face ao contido no art. 28, última parte, do código de Processo Penal, — determino o arqui-

vamento de inquérito com relação ao crime do § 7º do art. 44 da lei n. 4.195, de 31.12.64, praticado pelos indicados. Intime-se, cite-se após, conclusos. Belém, 06.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3677 — Requerente — Ministério Público Federal — (Dr. Paulo Meira).

Requerido — Evaldo Freire Barros da Silva.

Despacho — Idêntico ao acima exceto a ref. às fls. que são de ns. 76/77-v.

N. 3777 — Requerente — A Justiça Pública — (Dr. Paulo Meira).

Despacho — Defiro o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público. Intime-se. Belém, 06.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva Hipotecária N. 1682 — Exequente — A Caixa Econômica Federal — Filial do Pará — (Adv. Leonam Cruz).

Executados — Jarbas Nery e sua mulher Osmarina Gonçalves Nery.

Despacho — Designo a audiência do dia 7 de outubro próximo, às 12 horas, para julgamento do presente feito. Intime-se. Belém, 06.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Cíveis de Manutenção de Posse

N. 3747 — Autor — José Nelson Vieira Forte — (Adv. Claudionor Vieira).

Réus — Antonio Souza, Maria de Nazaré Moreira de Souza e outros — (Adv. José Bonifácio Pimentel de Sena)

Despacho — Diga a douta Procuradoria Regional da República, em nome da União Federal, Belém, 06.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Reclamações Trabalhistas

N. 0039/71 — AM — Reclamante — Pedro Simão de Lima — (Adv. Mirtô Lima Damasceno)

Reclamado — Administração do Porto de Manaus.

Despacho — A Administra-

cão do Porto de Manaus não é ente com personalidade jurídica própria, tratando-se, isso sim, de órgão diretamente integrado ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, face ao contido no art. 2º do Decreto n. 60.440, de 13.3.67, combinado com o estabelecido no art. 25, alínea "d", da Lei n. 4.213, de 14.2.63, e art. 110, alínea "d" do Regimento aprovado pelo Decreto n. 58.324 de 2.5.66. Consequentemente, não pode tal órgão ser chamado diretamente a Juízo como parte passiva, devendo sê-lo o próprio Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, consoante referido no Decreto n. 60.900, de 26.6.67. Assim sendo, e data venia, chamo o processo à ordem e declaro inválida a citação de fls., e de conformidade com o que preceitua o parágrafo único do art. 279 do Código de Processo Civil, ex-vi do previsto no parágrafo único do art. 8º e art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e bem assim do art. 20 da Lei n. 1.890, de 13.6.53, mando que se devolvam os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, por incompetência *ratione loci* deste Juízo para determinar a citação da autarquia reclamada. Belém, 08.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 0059 /71-AM — Reclamante — José Nunes da Costa — (Adv. Raimundo Diniz do Vale).

Reclamada — União Federal (Comando Militar da Amazônia).

Despacho — Data venia, em matéria trabalhista não se aplica o princípio da identidade física do juiz, e principalmente quando, como no caso sub judice, não tenha havido início de instrução em audiência. Diante disso, e com fundamento no art. 804, alínea "b" da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado

com o estatuído no parágrafo único, inciso II do art. 802 do Código de Processo Civil, ex-vi do previsto no parágrafo único do art. 8º e artigo 796 da CLT, e bem assim do art. 20 da Lei n. 1.890, de 13.6.53, suscito o presente Conflito Negativo perante o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, na forma do art. 122, inciso I, alínea e, da Constituição Federal de 1967, conforme emenda de 17/10/69, e, em consequência, mando que se remetam estes autos à douta Instância ad quem. Belém, 06.09.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 1171)

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

2a. Região — Estado do Pará
Boletim da Justiça Federal
nº 166

Expediente do dia 08.09.71

Juiz Federal e Diretor do Fôro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria — Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fôro

Serviço de Distribuição — Distribuidor — Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11 horas do dia 10 de setembro de 1971.

II — Mandado de Segurança

N. 3815 — Impete — Joana dos Santos Lemos

Impdo. — Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Pará.

Ao: MM Juiz Federal

N. 3816 — Impete — Lindbergh Ferreira de Souza e outros.

Impdo. — Sr. Delegado Regional do Departamento de

Policia Federal.

Ao: MM Juiz Federal Substituto

IX — Procedimentos Criminais Diversos

N. 3813 — Depõe. — Juiz Federal da 3a. Vara da Seção Jud. do Estado de São Paulo Depdo. — Juiz Federal no Estado do Pará.

N. 3814 — Depõe. — Juiz Federal da 2a. Vara da 4a. Região Jud. do Estado da Bahia.

Depdo. — Juiz Federal Substituto do Estado do Pará.

Despachos em Offícios e Petições

Petição da COMAB — Construtora Marabá S/A.

Assunto — Solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte.. A Secretaria. Belém, Pa., em 8.9.71. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Offício sin. do Sr. Gerente da Agência Centro de Belém do Banco do Brasil S/A.

Assunto — Comunica assunção de função.

Despacho — Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa. em 08.09.71. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro

Despachos em Processos Inquéritos Policiais

N. 1813 (Inq. n. 14/69) Despacho — Defiro o pedido de fls. Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa., em 08.09.71. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

N. 3673 (Inq. n. 40/71) — Despacho — Defiro o pedido de fls. Concedo, em prorrogação, o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa., em 08.09.71. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

N. 3612 (Inq. n. 37/71) — Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3688 — (Inq. n. 40/71) — Despacho — Ao dr. Procurador Regional da República, para os autos de inquérito. Belém, Pa., em 08.09.71. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Carta Precatória Intimatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado de São Paulo — ref. ao processo criminal que a Justiça Pública move contra Manoel dos Santos Pacheco (processo n. 3813 — JF/PA).

Despacho — A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 08.09.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de mandado de segurança de Joana dos Santos Lemos (Adv. Fernando Otávio Mercês) contra ato do Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional (Proc. n. 3815).

Despacho — Rec. hoje. A. Conclusos. Belém, Pa., em 08.09.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Devolução de Carta Precatória ref. ao processo n. 3709.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 08.09.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Devolução de Mandado de Penhora ref. ao processo n. 458.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Rubens dos Santos Cardoso.

Assunto — Indica perito e apresenta rol de testemunhas ref. ao processo de ação ordinária movida contra a União Federal.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

Pedido de Licença para Tratamento de Saúde

N. 3789 — Requerente — Renato Guimarães Bentes.

Despacho — Submeta-se o

paciente a inspeção por junta federal de Saúde. Oncese ao Dr. Delegado Federal de Saúde. Belém, Pa., em 08.09.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Providências

N. 3394 — Requerente — Cairo Lucio Nascimento.

Despacho — Reiterase o pedido de fls. 32. Belém, Pa., em 08.09.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Internamento

Hospitalar

N. 3256 — Requerente — Gumerindo Otávio Façanha.

Despacho — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 08.09.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Arquivamento de Inquérito Policial n.º 40/70

N. 3749 — Despacho — A Secretaria. Belém, Pa., em 08.09.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Habeas-Corpus

N. 3799 — Impetrante — Antonio da Silva Lucas Pereira — (Adv.

Alice Antunes Coêlho).

Impetrado — Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 08.09.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ratificação de Protesto

Marítimo

N. 3667 — Requerente — Fernando de Souza Leite — (Adv. Achilles Lima).

Requerido — Instituto Brasileiro do Café — IBC e outros.

Despacho — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 08.09.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Cíveis de Notificação

N. 3794 — Requerente — Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — (Adv. Hugo Vasconcelos).

Requerido — Walter Orlan do Negrão Guimarães.

Despacho — Intime-se o advogado que subscreveu a

petição de fls. 2 para, no prazo de 72 horas, satisfazer as

exigências de lei. Belém, Pa., em 08.09.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Excesso de Incompetência

N. 3779 — Requerente — A Justiça Pública — (Dr. Paulo Meira).

Despacho — A Secretaria. Belém, Pa., em 08.09.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Reclamação Trabalhista

N. 3780 — Reclamante — Isaias Pires da Silva.

Despacho — Prossiga-se, ficando designado o dia 16 do

mês de novembro vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, para a audiência de

instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa., em 08.09.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Reclamação Trabalhista

N. 2a. JCJ 2.025/68 — 2.026/68 — 2030/68.

Reclamantes — Miguel Araken de Almeida, e outros — (Adv.

Reclamada — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Despacho — A distribuição.

Belém, Pa., em 08.09.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Diante das informações prestadas às fls. de que não existe ordem de prisão contra o paciente, surragando o parecer do dr. Procurador Regional de República. Julgo prejudicada por falta de objeto, a presente ordem de habeas-corpus impetrada em favor do nacional Elierson da Silva Bezerra. Custas na forma da Lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 08.09.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Ofícios e Petições

Carta Precatória Inquiritória do Estado da Bahia — (Proc. n. 3814).

Despacho — A. Conclusos. Belém, Pa., em 08.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Petição de Antonio Carlos da Silva Rodrigues — (Adv. Geraldo Távora).

Assunto — Solicita juntada de documentos nos autos de

Mandado de Segurança requerido pela firma J. R. Coêlho contra o Delegado Regional do DPF.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, 08.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Petição de The London Assurance — (Adv. Ulysses Coêlho de Souza).

Assunto — Reitera pedido formulado às fls. e solicita

indeferimento dos depoimentos requeridos pela ré. (Proc. n. 70) (28.576 TFR).

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 08.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Petição de D. Jorge & Irmão — (Adv. Carlos Platilha).

Assunto — Solicita baixa dos autos de executivo fiscal

n. 2223 à conta para efeito de pagamento.

Despacho — N. A. Faça-se o cálculo. Belém, 08.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

Ação Ordinária

N. 3731 — Autor — The London Assurance — (Adv. Ulysses Coêlho de Souza).

Ré — Samith & José Ltda. Navegação e Comércio — (Adv. Adherbal M. Matos).

Despacho — Diga a A., no prazo de 24 horas, sobre o pedido de absolvição de instância formulado pela R. Belém, 08.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3796 — Autora — Aliança da Bahia Companhia de Seguros — (Adv. Ulysses C. de Souza).

Réu — O Espólio de Raimundo Zeno Ferreira e Navegação Setentrional Brasileira Ltda. — (Adv.

Despacho — Cite-se. Belém, 08.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Vistoria ad perpetuam Rei Memoriam

N. 3787 — Requerente — Maria Amélia Simões Pina — (Adv. Daniel C. de Souza).

Requerido — Instituto Nacional de Previdência Social.

Despacho — I Notifique-se o Requerido, dando-se também ciência à União Federal, sua assistência legal. II — Tome-se por termo o compromisso do perito indicado pela Requerente, que deverá ser por si apresentado. III — Designo o dia 8 de outubro próximo, às 11 horas para realização da inspeção in loco. IV — Intime-se. Belém, 08.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva

N. 1611 — Exequente — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada — Peixoto Gonçalves, Navegação S/A. — (Adv. Armando Pinheiro).

Despacho — Reitere-se os termos do Ofício de fls. 80. Belém, 08.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal

N. 840 — Exequente — A União Federal — (Dr. Paulo

Meira).

Executada — Alcinéia Rodrigues dos Santos — (Adv. Maria da Conceição C. Mendes).

Despacho — Oficie-se intimamente a Seguradora. Belém, 08.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Testemunhável

N. 3263 — Requerente — Fayssandu Sport Club — (Adv. Arnaldo Moraes Filho).

Despacho — Data venia, mandando que se desentranhem as peças de fls. 17 a 24, vindo-me os autos, após, conclusos. Belém, 08.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ações Criminais

N. 3678 — Autora — A Justiça Pública — (Adv. Paulo Meira).

Reus — Luiz Gonzaga da Silva e José dos Santos Ribeiro — (Adv. Carlos Platilha).

Despacho — I — Entre as informações penais atribuídas aos réus Luiz Gonzaga da Silva e José dos Santos Ribeiro não houve nenhum laço de conexão, pelo que, data

venia, impréstável é o auto de prisão em flagrante único lavrado contra os mesmos (fls. 9/12). Sendo impréstável, configura-se ilegal a custódia provisória dos acusados, razão porque relaxo as prisões dos mesmos e mando que se expeça os competentes alvarás de soltura, sem prejuízo da instrução criminal, dando-se conhecimento à d. Procuradoria Regional da República, consoante estabelecido no art. 68 da Lei n. 5.010, de 30.5.66. II — Extraiam-se as necessárias cópias para a separação dos processos, permanecendo nos presentes autos as peças correspondentes ao primeiro denunciado. III — Oficie-se nos termos das minutas ora oferecidas. IV — Intime-se. Belém, 08.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3767 — Autora — A Justiça Pública — (Dr. Paulo Meira).

Réus — Antonio Nery Pinheiro e Bernardino da Costa

e Silva — (Adv.

Despacho — I Recebo a denúncia. II — Oficie-se os acusados para se verem processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 12 de outubro próximo, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Circunscrição Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os réus já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais fóros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Intime-se. Belém, 08.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 1268)

Boletim da Justiça Federal nº 167
Expediente do dia 09/09/71

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria — Dr. Leônidas Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Ofícios e Petições

Petição inicial de Mandado de Segurança em que Lindbergh Ferreira de Souza, Hildebrando das Dores Guimarães, Ramiro Bentes e Cléo Pereira de Oliveira — (Adv. Raimundo Barbosa Costa) movem contra o Sr. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal (proc. n. 3816).

Despacho — A. Conclusos. Belém, 08.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 1.264/SEC/71 do Sr. Diretor do Presídio "São José".

Assunto — Apresenta o nacional Antonio Dias Bastos.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, 09.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

Ação de Despejo

N. 3374 — Autor — Manuel Pinto da Silva S/A., Comércio, Indústria e Agricultura — (Dr. Manoel Pinto da Silva Jr.).

Ré — Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — (Adv. Walter Orlando Negrão Guimarães).

Despacho — Diga a d. Procuradoria Regional da República sobre a competência ratione loci para ajuizamento do presente feito, face ao estatuído no parágrafo único do art. 1º da Lei Delegada n. 6, de 28.9.62. Belém, 09.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Criminal

N. 3710 — Autora — A Justiça Pública — (Dr. Paulo Meira).

Réus — Alvimar de Souza Rocha, Waldir Gonçalves do Couto e Roberto Alves Damasceno — (Adv. Heliomar G. de Matos e Carlos Platilha).

Despacho — Preliminarmente, diga o Ministério Público sobre os pedidos de relaxamento das prisões por nulidade do auto de flagrante, face à ausência de conexão entre os atribuídos delitos. Belém, 09.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Reclamação Trabalhista

N. 2138 — Reclamante — José Marcisão Ferreira

Reclamada — Comissão de Aeroportos da Região Amazônica — (COMARA).

Despacho — Oficie-se nos termos da minuta ora oferecida. Belém, 09.09.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 1268)

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL N. 37/71

Processos ns. 20.300 —

18.373 e 20.682

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Soares da Gama, ex-Prefeito Municipal de Colares.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 132 do Regimento, cita através do presente Edital, que serão publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. José Soares da Gama, Ex-Prefeito do Município de Colares, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos dos Processos ns. 20.300 — Inspeção Contábil, 18.373 — Prestação de Contas exercício de 1969 e 20.682 — Prestação de Contas exercício de 1970, da Prefeitura Municipal de Colares. Belém, 3 de novembro de 1971. Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 1801 — Dias 10 — 13 e 19.11.71)

EDITAL N. 38/71

(Processo n. 21.209)

De Citação com o prazo de dez (10) dias ao Sr. José Pereira Gomes, ex-Prefeito Municipal de Primavera, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. José Pereira Gomes, Prefeito Municipal de Primavera, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 21.209, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Primavera, exercício de 1970.

Belém, 4 de novembro de 1971

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1789)

Dias 9, 10 e 11.11.71.

EDITAL N. 39/71

(Processo n. 20.839)

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Fued Assad, ex-Prefeito Municipal de Bonito, exercício de 1970

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. Fued Assad ex-Prefeito Municipal de Bonito, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 20.839, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bonito, exercício financeiro de 1970.

Belém, 4 de novembro de 1971

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 1831 —

Dias 9, 10 e 11.11.71).

EDITAL N. 40/71

(Processo n. 20.560)

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Hildebrando Sabá Guimarães, ex-Prefeito Municipal de Mocajuba, exercício financeiro de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. Hildebrando Sabá Guimarães, ex-Prefeito Municipal de Mocajuba, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar

defesa nos autos do Processo n. 20.560, Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mocajuba, exercício financeiro de 1970.

Belém, 4 de novembro de 1971

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 1831 —

Dias 9, 10 e 11.11.71).

RESOLUÇÃO N. 4.486

(Processo n. 21.606)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Vigia e o Educandário Nossa Senhora das Neves, para a instalação do curso de jardim da infância, no referido Educandário, nesse município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1799)

RESOLUÇÃO N. 4.487

(Processo n. 22.198)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Termo de Rescisão de Contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inhangapi e o sr. Raimundo Francisco Pereira.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo

Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1799)

**Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos
do Pará**

**Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3.00**